



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL das sociedades

GALVÃO ENGENHARIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; e

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2015.

Índice

1.	DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	1
1.1	Definições.....	1
1.2	Cláusulas e Anexos.....	23
1.3	Títulos.....	23
1.4	Termos.....	23
1.5	Referências.....	23
1.6	Disposições Legais.....	23
1.7	Prazos.....	24
2.	INTRODUÇÃO	24
2.1	Histórico.....	24
2.2	Estrutura societária e operacional.....	25
2.3	Razões da crise.....	26
2.4	Medidas prévias adotadas.....	28
3.	VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO	29
3.1	Objetivo do Plano.....	29
3.2	Prognósticos para o setor.....	29
3.3	Viabilidade económica e ativos das Recuperandas.....	30
3.4	Premissas do mecanismo de pagamento.....	33
3.5	Ativos destinados ao pagamento dos Credores Concursais e dos Credores Aderentes.....	33
3.6	Criação da Newco.....	35
3.7	Emissão de Debêntures.....	35
3.7.1	Colocação e Distribuição das Debêntures.....	35
3.7.2	Valor da Oferta Restrita.....	35
3.7.3	Negociação das Debêntures.....	36
3.7.4	Condições para Subscrição das Debêntures.....	36
3.7.5	Subscrição e Integralização das Debêntures.....	37
3.7.6	Fluxo de Pagamento das Debêntures.....	38
3.7.7	Amortização Compulsória das Debêntures.....	38
3.7.8	Pagamento Integral das Debêntures.....	39
3.7.9	Prazo de Vencimento das Debêntures.....	40
3.7.10	Garantia Real Adicional das Debêntures.....	41

3.7.11	<i>Contas Vinculadas</i>	41
3.7.12	<i>Condições para Integralização das Debêntures</i>	41
3.7.13	<i>Hipótese de Venda da Participação das Recuperandas na CAB Ambiental e suas Subsidiárias Antes da Emissão das Debêntures</i>	42
3.8	Emissão de Notas Promissórias	42
3.8.1	<i>Condições para Recebimento da Nota Promissória</i>	42
3.8.2	<i>Valor de cada Nota Promissória</i>	42
3.8.3	<i>Amortização Compulsória das Notas Promissórias</i>	42
3.8.4	<i>Redução Automática do Valor de Face das Notas Promissórias</i>	43
3.8.5	<i>Garantia Real Adicional das Notas Promissórias</i>	43
3.8.6	<i>Pagamento dos Créditos nas Contas Vinculadas</i>	44
3.8.7	<i>Pagamento das Notas Promissórias</i>	44
3.8.8	<i>Prazo de Vencimento das Notas Promissórias</i>	45
3.8.9	<i>Condições para Emissão das Notas Promissórias</i>	45
3.8.10	<i>Comunicado de Emissão e Recebimento das Notas Promissórias</i>	46
3.8.11	<i>Quitação das Notas Promissórias</i>	46
3.9	Deliberações relacionadas aos Créditos Newco, Créditos GALPAR e Créditos GESA	47
3.10	Empresa Subsidiária	48
3.10.1	<i>Objeto Social da Empresa Subsidiária</i>	48
3.10.2	<i>Capital Social da Empresa Subsidiária</i>	48
3.10.3	<i>Funcionários da Empresa Subsidiária</i>	48
3.10.4	<i>Suporte Administrativo</i>	48
3.10.5	<i>Ausência de Solidariedade</i>	49
3.11	Criação de Unidade Produtiva Isolada	49
3.11.1	<i>Condições para a Alienação da Unidade Produtiva Isolada</i>	49
3.11.2	<i>Reunião</i>	50
3.11.3	<i>Sucessão</i>	50
4.	DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA VENDA DA PARTICIPAÇÃO DAS RECUPERANDAS NA CAB AMBIENTAL E NAS SUAS SUBSIDIÁRIAS	50
4.1	Prioridade aos Credores Financeiros B	50
4.2	Valor de Retenção	50
4.3	Reembolso do Valor de Retenção	51
4.4	Evento de Liquidez	51

5.	VISÃO GERAL DA ESTRUTURA DE PAGAMENTO	52
5.1	Credores Trabalhistas, os Credores Quirografários A e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A	52
5.2	Credores Quirografários B, os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B e os eventuais Credores Aderentes	53
5.3	Credores Financeiros A e Credores Financeiros B	53
6.	REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS	53
6.1	Pagamento dos Credores Trabalhistas	53
6.2	Pagamento dos Credores com Garantia Real	54
6.3	Pagamento dos Credores Quirografários A	54
6.4	Pagamentos dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A	54
6.5	Pagamento dos Credores Quirografários B e dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B	54
6.6	Pagamentos dos Credores Financeiros A	55
6.7	Pagamentos dos Credores Financeiros B . <i>Error! Bookmark not defined.</i>	
6.8	Informação dos dados bancários dos Credores Quirografários, dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e dos Credores Financeiros	55
6.9	Créditos <i>Intercompany</i>	55
7.	ADERÊNCIA À FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS A E CREDORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE A	55
7.1	Formalização da opção	55
7.1.1	Para os Credores Quirografários B	56
7.1.2	Para os Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte B	56
8.	REGRAS ADICIONAIS A SEREM OBSERVADAS PARA A LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA	56
8.1	Dedução do Valor do Desencaixe Inicial e do Valor dos Gastos Iniciais anterior aos Pagamentos	56
8.2	Reembolso do Valor do Desencaixe Inicial e do Valor dos Gastos Gerais	57
8.3	Garantia	57
8.4	Desconto sobre os valores devidos pela Petrobras	58
8.5	Antecipação de Pagamentos em relação aos Credores Trabalhistas, aos Credores Quirografários A e aos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A	58

8.6	Pagamento dos Créditos Retardatários.....	59
8.7	Pagamento dos Créditos detidos pelos Credores Sub-roгатários.....	59
8.8	Cessão de Créditos.....	60
8.9	Possibilidade de extensão do prazo para o pagamento dos Credores Quirografários A e dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A.....	60
8.10	Credores Aderentes.....	60
8.11	Forma de Pagamento.....	60
8.12	Contas bancárias dos Credores.....	61
8.13	Majorações dos valores dos Créditos por decisão judicial ou acordo. ..	61
8.14	Habilitações posteriores.....	62
9.	EFEITOS DO PLANO.....	62
9.1	Vinculação do Plano.....	62
9.2	Novação.....	62
9.3	Reconstituição de Direitos.....	63
9.4	Ratificação de Atos.....	63
9.5	Extinção de Ações.....	63
9.6	Quitação.....	64
9.7	Compensação.....	65
9.8	Formalização de documentos e outras providências.....	65
9.9	Descumprimento do Plano.....	66
9.10	Aditamentos, alterações ou modificações do Plano.....	Error! Bookmark not defined.
10.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	66
10.1	Contratos existentes e conflitos.....	66
10.2	Anexos.....	67
10.3	Notificações.....	67
10.4	Comunicações.....	67
10.5	Data do Pagamento.....	68
10.6	Encargos Financeiros.....	68
10.7	Créditos em moeda estrangeira.....	68
10.8	Divisibilidade das previsões do plano.....	Error! Bookmark not defined.
10.9	Lei Aplicável.....	69
10.10	Eleição de Foro.....	69

9279
9272

ANEXOS

ANEXO 1 - LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

ANEXO 2 - LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS DAS RECUPERANDAS

ANEXO 3 - MINUTA DA ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES

ANEXO 4 - MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

ANEXO 5 - MODELO DE NOTA PROMISSÓRIA

ANEXO 6 - FORMULÁRIO DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS B

ANEXO 7 - FORMULÁRIO DE CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE B

ANEXO 8 - DESCRITO DO VALOR ESTIMADO DE DETERMINADOS CRÉDITOS

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DE GALVÃO ENGENHARIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
E
GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GALVÃO ENGENHARIA S.A. – em Recuperação Judicial, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.340.937/0001-79, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 2ª andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-005 e com filial inscrita no CNPJ sob o nº 01.340.937/0011-40, localizada na Rua Santa Luzia, nº 651, 27ª andar, parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.021-903 e **GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. – em Recuperação Judicial**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.210/0001-75, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19ª andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-005, apresentam, nos autos do seu processo de recuperação judicial, autuado sob nº 0093715-69.2015.8.19.0001, em curso perante o d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, o seguinte plano de recuperação judicial, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da LRJ.

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

- 1.1 Definições.** Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta cláusula 1.1. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

“Administradora Judicial”: é a Alvarez & Marsal Consultoria Empresarial do Brasil Ltda., nomeada pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRJ, ou quem venha a substituí-la de tempos em tempos.

“Agente de Garantias”: é a instituição financeira a ser nomeada para atuar como representante dos Credores Financeiros e dos Credores Quirografários B e dos

Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B, respeitado o disposto na **cláusula 9.8** abaixo.

"Agente Fiduciário": é a instituição financeira a ser nomeada na Escritura de Emissão das Debêntures e nela interveniente para representar os Debenturistas.

"Amortização Compulsória das Debêntures": é a amortização compulsória das Debêntures a ser efetuada pela Newco, por meio do Banco Depositário, respeitadas as disposições da Escritura de Emissão das Debêntures e do Contrato de Cessão Fiduciária, o qual efetuará a alocação dos recursos decorrentes dos Créditos GALPAR, dos Créditos GESA e/ou dos Créditos Newco, conforme o caso, nas respectivas Contas Vinculadas, respeitado o compartilhamento e paridade de condições atribuídas e garantidas aos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série, conforme aplicável.

"Amortização Compulsória dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B": é a amortização compulsória proporcionalmente à dívida dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B, na forma deste Plano, a ser procedida pela Newco, por meio do Banco Depositário, sempre que houver recursos na Conta Vinculada A, ou sobejar recursos da Conta Vinculada B, da Conta Vinculada C, da Conta Vinculada D e da Conta Vinculada E, respeitado o compartilhamento e a paridade de condições atribuídas e garantidas aos Credores Quirografários B e aos Credores Financeiros titulares das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série.

"Amortização Compulsória dos Credores Quirografários B": é a amortização compulsória proporcionalmente à dívida dos Credores Quirografários B, na forma deste Plano, a ser procedida pela Newco, por meio do Banco Depositário, sempre que houver recursos na Conta Vinculada A, ou sobejar recursos da

Conta Vinculada B, da Conta Vinculada C, da Conta Vinculada D e da Conta Vinculada E, respeitado o compartilhamento e paridade de condições atribuídas e garantidas aos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B e aos Credores Financeiros titulares das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série.

"Aniversário de 1 ano da Data de Homologação Judicial do Plano": é o 365º Dia Corrido contado da Data de Homologação Judicial do Plano.

"Aprovação do Plano": é a aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nesta ocasião, sendo posteriormente homologado judicialmente nos termos dos artigos 45 ou 58 da LRJ.

"Assembleia de Credores": é qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRJ.

"Atualização Monetária das Debêntures": o Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, a partir da Data de Integralização.

"Banco Depositário": é a instituição financeira a ser nomeada para atuar como fiel depositário dos Créditos GALPAR, dos Créditos GESA e dos Créditos Newco depositados nas Contas Vinculadas, bem como administrar as Contas Vinculadas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e da Escritura de Emissão das Debêntures.

"Banco Liquidante da Emissão das Debêntures": é a Instituição financeira a ser nomeada para prestar serviços de banco liquidante da Emissão de Debêntures, previstos na Escritura de Emissão.

"BNDESPAR": é o BNDES Participações S.A. sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.383.281/0001-09, constituída como Subsidiária Integral da Empresa Pública Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, Centro Empresarial Parque Cidade, Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 9, Torre C, 12ª andar, escritório de serviços e domicílio fiscal à Avenida República do Chile nº 100-parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

"CAB Ambiental": é a Companhia de Águas do Brasil – CAB Ambiental, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM sob o nº 23175, inscrita no CNPJ sob o nº 08.159.965/0001-33, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 1º andar, conjunto 12, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-005. Todas as referências do presente Plano à CAB Ambiental referem-se às concessões na área de saneamento detidas por ela e por suas subsidiárias.

"CETIP": é a CETIP S.A. – Mercados Organizados.

"Código Civil": é a Lei nº10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de Processo Civil": é a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada.

"Concessionária Galvão BR-153": é a Concessionária de Rodovias Galvão BR-153 SPE S.A., sociedade por ações de capital fechado inscrita no CNPJ sob o nº 20.541.127/0001-25, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 2º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-005.

"Conselho de Credores": é órgão não permanente a ser constituído e composto na forma da **cláusula 3.9 abaixo**.

"Conta Vinculada A": é a conta corrente de não livre movimentação, a ser aberta pela Newco junto ao Banco Depositário, na qual serão depositados os recursos decorrentes dos Créditos RNEST, dos Créditos TAIC, dos Créditos Angra, de 1/3 dos Créditos Concessão BR-153 e dos Créditos Pedreira.

"Conta Vinculada B": é a conta corrente de não livre movimentação, a ser aberta pela Newco junto ao Banco Depositário, na qual serão depositados os recursos decorrentes dos Créditos EPC BR-153 e de 2/3 dos Créditos Concessão BR-153.

"Conta Vinculada C": é a conta corrente de não livre movimentação, especificada no Contrato Fiol-Ferrovia e no respectivo instrumento particular de contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios em garantia e outras avenças ou no instrumento que venha a substituí-lo com a mesma finalidade, na qual serão depositados os recursos decorrentes dos Créditos VALEC.

"Conta Vinculada D": é a conta corrente de não livre movimentação, a ser aberta pela Newco junto ao Banco Depositário, na qual serão depositados os recursos decorrentes dos Créditos RLAM, dos Créditos UFN III, dos Créditos COMPERJ e dos Créditos URE.

"Conta Vinculada E": é a conta corrente de não livre movimentação a ser aberta pela Newco junto ao Agente Depositário, na qual serão depositados os recursos decorrentes dos Créditos CAB.

"Contas Vinculadas": são, em conjunto, a Conta Vinculada A, a Conta Vinculada B, a Conta Vinculada C, a Conta Vinculada D e a Conta Vinculada E, a serem abertas pela Newco junto ao Banco Depositário.

"Contrato de Cessão Fiduciária": é o Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito, Recebíveis e Outras Avenças, a ser firmado entre a Newco, na qualidade de devedora fiduciante, a GESA e a GALPAR, na qualidade de fiduciantes, o Agente de Garantias e o Banco Depositário.

"Contrato de Distribuição das Debêntures": é o Contrato de Colocação, Coordenação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 5 Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, da Newco.

"Contrato Fiol-Ferrovia": é o Contrato de Prestação de Serviços firmado pela GESA junto à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovia S.A. referente às obras para a construção do lote 02 do trecho Barreiras - Ilhéus da Ferrovia Oeste-Leste.

"Coordenador Líder": é a instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários que será nomeada para efetuar a distribuição pública das Debêntures com esforços restritos de distribuição, nos termos do Contrato de Distribuição das Debêntures.

"Créditos": são os créditos e obrigações detidos pelos Credores contra a GESA ou contra a GALPAR, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido, estejam eles ou não sujeitos aos efeitos do Plano.

"Créditos Angra": são (i) 100% dos Saldos Líquidos recebidos a título de quaisquer remunerações decorrentes da participação da GESA no consórcio Galvão-Colares, composto pela GESA e pela Construtora Colares Linhares Ltda., conforme Contrato de Constituição do Consórcio Galvão-Colares firmado em 18 de dezembro de 2008, conforme alterado, com exceção de (a) eventuais reembolsos de despesas, taxas e/ou custos incorridos pela GESA no desenvolvimento das atividades do consórcio; e (b) eventuais devoluções, em conta corrente, de valores correspondentes a aportes efetuados pela GESA para capital de giro, que tem por objeto a execução do contrato firmado com a Petrobras, oriundo do convite nº 0795050.10.8, incluindo, mas não se limitando àqueles realizados em cumprimento às decisões proferidas no âmbito das ações judiciais e/ou procedimentos arbitrais contra a Petrobras referentes às obras de segregação de águas na área principal do Terminal TEBIG em Angra dos Reis/RJ, respeitado o disposto na **cláusula 8.1** abaixo; e (ii) 100% dos recursos decorrentes do Resultado Líquido auferido no âmbito

do Contrato nº 0802.0057461.10.2, firmado entre a GESA e a Petrobras, respeitado o disposto na **cláusula 8.1 abaixo**.

"Créditos CAB": são 75% dos Valores Líquidos decorrentes da alienação da participação das Recuperandas na CAB Ambiental e nas suas subsidiárias, respeitado o disposto na **cláusula 8.1 abaixo**,

"Créditos com Garantia Real": são os Créditos assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, inciso II e 83, inciso II da LRJ.

"Créditos COMPERJ": são 100% dos Saldos Líquidos recebidos a título de quaisquer remunerações decorrentes da participação da GESA no consórcio COMPERJ, composto pela GESA, pela Construtora Queiroz Galvão S/A e pela Iesa Óleo e Gás S/A, conforme Instrumento Particular de Constituição de Consórcio firmado em 18 de agosto de 2010, conforme alterado, com exceção de (i) eventuais reembolsos de despesas, taxas e/ou custos incorridos pela GESA no desenvolvimento das atividades do consórcio COMPERJ; e (ii) eventuais devoluções, em conta corrente, de valores correspondentes a aportes efetuados pela GESA para capital de giro, que tem por objeto a execução do Contrato firmado com a Petrobras oriundo do convite nº 079.3.687.10-8, ICJ nº 0800.0060702.10-2, referente às obras do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ), respeitado o disposto na **cláusula 8.1 abaixo**.

"Créditos Concessão BR-153": são 100% dos Valores Líquidos oriundos dos direitos creditórios decorrentes da venda das ações da Concessionária Galvão BR-153, referente ao trecho da BR-153, entre Anápolis/GO e Aliança do Tocantins/TO, respeitado o disposto na **cláusula 8.1 abaixo**. Os Créditos Concessão BR-153 serão divididos na proporção de 2/3 para os Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série e para os Debenturistas titulares das Debêntures da Terceira Série, observada a proporção dos seus respectivos Créditos Financeiros e 1/3 para os Debenturistas das demais séries, de acordo com o estabelecido neste Plano.

“Créditos Concursais”: são os créditos e obrigações detidos pelos Credores contra a GESA ou contra a GALPAR, ou que as mesmas possam vir a responder por qualquer tipo de coobrigação, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido, sujeitos ao regime de recuperação judicial e que, em razão disso, se submetem a este Plano, nos termos da LRJ.

“Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte”: são os Créditos detidos pelos Credores Concursais constituídos sob a forma de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, d, da LRJ.

“Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A”: são os Créditos detidos pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que sejam iguais ou menores a R\$ 20 mil.

“Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B”: são os Créditos detidos pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que sejam superiores a R\$ 20 mil.

“Créditos EPC BR-153”: são os valores correspondentes a 1.5% do Receita Líquida dos direitos creditórios decorrentes de quaisquer tipos de pagamentos realizados no âmbito do Contrato de EPC (*Engineering, Procurement and Construction Contracts*), firmado entre a GESA e a Concessionária Galvão BR-153, referente às obras do trecho da BR-153, sendo que a esse valor será acrescido o montante equivalente a 5% da Receita Líquida do preço global do Contrato de EPC, descontados eventuais passivos contingentes, respeitado o disposto na cláusula 8.1 abaixo.

"Créditos Extraconcurais": são os Créditos que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 49, §§ 3º e 4º, e 67 da LRJ.

"Créditos Financeiros": são os Créditos Quirografários decorrentes de operações financeiras realizadas por instituições financeiras, fundos de investimento ou investidores qualificados, conforme definido no artigo 4º da Instrução CVM 476 e no artigo 109 da Instrução CVM 409.

"Créditos Financeiros A": são os Créditos Quirografários decorrentes de operações financeiras realizadas por instituições financeiras e/ou fundos de investimento que detenham seus Créditos diretamente contra a GESA ou que detenham seus Créditos diretamente contra a Galvão Concessões com aval ou fiança da GESA.

"Créditos Financeiros B": são os Créditos Quirografários decorrentes de operações financeiras realizadas por instituições financeiras que detenham seus Créditos diretamente contra a GALPAR ou que detenham seus Créditos diretamente contra a GESA com aval ou fiança da GALPAR ou diretamente contra a Galvão Concessões com aval ou fiança da GALPAR.

"Créditos GALPAR": são os Créditos CAB e os Créditos Concessão BR-153.

"Créditos GESA": são os Créditos Pedreira, Créditos VALEC, os Créditos COMPERJ, Créditos URE e os Créditos EPC BR-153.

"Créditos Newco": são os Créditos RNEST, os Créditos TAIC, os Créditos Angra, os Créditos RLAM e os Créditos UFN III.

"Créditos Pedreira": são 100% do Valor Líquido decorrente da venda da Pedreira, respeitado o disposto na cláusula 8.1 abaixo.

"Créditos Quirografários": são os créditos quirografários, conforme previstos nos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI da LRJ.

"Créditos Quirografários A": são os Créditos detidos pelos Credores Quirografários, que sejam iguais ou menores a R\$ 10 mil.

"Créditos Quirografários B": são os Créditos detidos pelos Credores Quirografários, que sejam superiores a R\$ 10 mil e não sejam Créditos Financeiros.

"Créditos Retardatários": são os Créditos que forem incluídos na Lista de Credores em razão da apresentação de habilitações de créditos, impugnações de crédito, ou mediante qualquer outro incidente, officio, determinação judicial ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentado ao Juízo da Recuperação após o decurso do prazo de 10 dias contados da publicação na imprensa oficial do Edital a que se refere o artigo 7º, § 2º, da LRJ.

"Créditos RLAM": são 100% dos Saldos Líquidos recebidos a título de quaisquer remunerações decorrentes da participação da GESA no consórcio Alusa – Galvão – Tomé composto pela GESA, pela Alumni Engenharia S.A., em recuperação judicial (nova denominação de Alusa Engenharia Ltda.) e pela Tomé Engenharia e Transportes Ltda., conforme Contrato de Constituição de Consórcio de 10 de dezembro de 2007, com exceção de (i) eventuais reembolsos de despesas, taxas e/ou custos incorridos pela GESA no desenvolvimento das atividades do consórcio RLAM; e (ii) eventuais devoluções, em conta corrente, de valores correspondentes a aportes efetuados pela GESA para capital de giro, que tem por objeto a execução do contrato firmado com a Petrobras, oriundo do convite nº 0301926.07.8, referente às obras na Refinaria Landulpho Alves – RLAM, respeitado o disposto na cláusula 8.1 abaixo.

"Créditos RNEST": são 100% dos recursos decorrentes do Resultado Líquido auferido no âmbito do (i) Contrato nº 8500.0000080.10-2, firmado entre a GESA e a Petrobras, oriundo do convite nº 0629080.09-8; e (ii) Contrato nº 8500.0000190.13.2, firmado entre a GESA e a Petrobras, incluindo, mas não se limitando àqueles realizados em cumprimento às decisões proferidas no

âmbito das ações judiciais e/ou procedimentos arbitrais contra a Petrobras referentes às obras na Refinaria do Nordeste (Refinaria de Abreu e Lima) – RNEST), respeitado o disposto na **cláusula 8.1** abaixo.

“Créditos TAIC”: são 100% dos recursos decorrentes do Resultado Líquido auferido no âmbito do Contrato nº 0802.004522.08.2 (conforme aditado) firmado entre a GESA e a Petrobras oriundo do convite engenharia/IETED/IETR/PC-0425209.07.8, incluindo, mas não se limitando àqueles realizados em cumprimento às decisões proferidas no âmbito das ações judiciais e/ou procedimentos arbitrais contra a Petrobras referentes às obras no Terminal Aquaviário de Ilha Comprida – TAIC, respeitado o disposto na **cláusula 8.1** abaixo.

“Créditos Trabalhistas”: são os créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I e 83, inciso I da LRJ, e os créditos e direitos consistentes em honorários advocatícios reconhecidos pelas Recuperandas ou fixados por sentença judicial transitada em julgado até a Data do Pedido.

“Créditos UFN III”: são 100% dos Saldos Líquidos recebidos a título de quaisquer remunerações decorrentes da participação da GESA no consórcio UFN III, composto pela GESA e pela Sinopec Petroleum do Brasil Ltda., conforme Instrumento Particular de Constituição de Consórcio firmado em 19 de agosto de 2011, conforme alterado, com exceção de (i) eventuais reembolsos de despesas, taxas e/ou custos incorridos pela GESA no desenvolvimento das atividades do consórcio; e (ii) eventuais devoluções, em conta corrente, de valores correspondentes a aportes efetuados pela GESA para capital de giro, que tem por objeto a execução do contrato firmado com a Petrobras, oriundo do convite nº 0912834.11.8 referente às obras da Unidade de Fertilizantes Nitrogenados III em Três Lagoas/MS, respeitado o disposto na **cláusula 8.1** abaixo.

“Créditos URE”: são 100% dos Saldos Líquidos recebidos a título de quaisquer remunerações decorrentes da participação da GESA no consórcio URE,

composto pela GESA, pela Construtora Queiroz Galvão S/A, pela Iesa Óleo e Gás S/A e pela Tecna Brasil Ltda., conforme Instrumento Particular de Constituição de Consórcio firmado em 10 de setembro de 2013, conforme alterado, com exceção de (i) eventuais reembolsos de despesas, taxas e/ou custos incorridos pela Galvão no desenvolvimento das atividades do consórcio; e (ii) eventuais devoluções, em conta corrente, de valores correspondentes a aportes efetuados pela GESA para capital de giro, que tem por objeto a execução do Contrato nº 0858.0085780.13.2 firmado com a Petrobras, oriundo do convite nº 1320603.13.8, referente às obras da Unidade de Tratamento, Recuperação e Armazenamento de Enxofre do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ), respeitado o disposto na **cláusula 8.1 abaixo**

“Créditos VALEC”: são 100% do Resultado Líquido decorrente de obrigações vincendas auferido no âmbito do âmbito do Contrato Fiol-Ferrovia, respeitado o disposto na **cláusula 8.1 abaixo**.

“Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

“Credores Aderentes”: são os Credores Extraconcursais que aderirem aos termos deste Plano, recebendo seus Créditos Extraconcursais nas formas e prazos aqui dispostos.

“Credores Cessionários”: são os Credores que se tornarem titulares de Créditos Concursais em razão da celebração de contratos de cessão de crédito em que figurem como cedente um Credor Concursal ou um Credor Aderente e o objeto da cessão seja um Crédito Concursal.

“Credores com Garantia Real”: são os Credores Concursais titulares de Créditos com Garantia Real.

“Credores Concursais”: são os Credores titulares de Créditos Concursais.

"Credores Extraconcursais": são os Credores titulares de Créditos Extraconcursais.

"Credores Financeiros": são os Credores titulares de Créditos Financeiros.

"Credores Financeiros A": são os Credores titulares de Créditos Financeiros A.

"Credores Financeiros B": são os Credores titulares de Créditos Financeiros B.

"Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte": são os Credores titulares de Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

"Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A": são os Credores titulares de Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A.

"Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B": são os Credores titulares de Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B.

"Credores Quirografários": são os Credores titulares de Créditos Quirografários.

"Credores Quirografários A": são os Credores Quirografários titulares de Créditos Quirografários A.

"Credores Quirografários B": são os Credores Quirografários titulares de Créditos Quirografários B.

"Credores Retardatários": são os Credores titulares de Créditos Concursais que, no todo ou em parte, possam ser considerados Créditos Retardatários.

"Credores Sub-roгатários": são os Credores que se sub-rogarem na posição de Credor Concursal ou Credor Aderente em razão de terem efetuado pagamento, espontaneamente ou não, de qualquer Crédito Concursal em relação ao qual

sejam considerados coobrigados, por contrato, previsão legal ou determinação judicial.

"Credores Trabalhistas": são os Credores titulares de Créditos Trabalhistas.

"CTN": é o Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

"CVM": é a Comissão de Valores Mobiliários.

"Data da Homologação Judicial do Plano": é a data em que ocorrer a publicação na imprensa oficial da decisão de Homologação Judicial do Plano proferida pelo Juízo da Recuperação.

"Data de Integralização": é a data de subscrição e integralização das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures na Data de Integralização, de acordo com as normas e procedimentos aplicáveis da CETIP mediante a entrega dos Créditos detidos pelos Credores Financeiros contra as Recuperandas, pelo valor dos Créditos constantes da Lista de Credores.

"Data do Pedido": é o dia 25/03/2015, data em que a Recuperação Judicial foi ajuizada pelas Recuperandas.

"Debêntures": são, em conjunto, as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quarta Série e as Debêntures da Quinta Série, todas a serem emitidas pela Newco no âmbito da Emissão de Debêntures, na forma da Escritura de Emissão das Debêntures.

"Debêntures da Primeira Série": são as debêntures objeto da Emissão de Debêntures a serem emitidas pela Newco e distribuídas no âmbito da primeira série da Emissão de Debêntures.

"Debêntures da Quarta Série": são as debêntures objeto da Emissão de Debêntures a serem emitidas pela Newco e distribuídas no âmbito da quarta série da Emissão de Debêntures.

"Debêntures da Quinta Série": são as debêntures objeto da Emissão de Debêntures a serem emitidas pela Newco e distribuídas no âmbito da quinta série da Emissão de Debêntures.

"Debêntures da Segunda Série": são as debêntures objeto da Emissão de Debêntures a serem emitidas pela Newco e distribuídas no âmbito da segunda série da Emissão de Debêntures.

"Debêntures da Terceira Série": são as debêntures objeto da Emissão de Debêntures a serem emitidas pela Newco e distribuídas no âmbito da terceira série da Emissão de Debêntures.

"Debenturistas": é a comunhão dos titulares das Debêntures a serem emitidas no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures.

"Dia Corrido": para fins deste Plano, é qualquer dia, de modo que os prazos contados em Dias Corridos não sejam suspensos ou interrompidos, à exceção do dia do vencimento.

"Dia Útil": para fins deste Plano, é qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado estadual nos Estados de São Paulo ou do Rio de Janeiro ou feriado municipal nas Cidades de São Paulo ou Rio de Janeiro ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nas Cidades de São Paulo ou Rio de Janeiro.

"Dividendos": são uma parcela do lucro líquido apurado por uma sociedade por ações, distribuída aos acionistas por ocasião do encerramento do exercício social, em atendimento ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 202 da Lei das S.A. e, em qualquer hipótese respeitadas as demais disposições da Lei das S.A. relacionadas ao tema.

"Emissão de Debêntures": é distribuição pública com esforços restritos de distribuição para primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 5 séries, da espécie quirografária, com garantia real adicional, da Newco.

"Empresas Subsidiárias": é uma ou mais pessoas jurídicas a serem criadas na forma de sociedade por ações e que serão subsidiárias da GESA e da GALPAR.

"Enpar": é a Empresa Nacional de Participações Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 07.284.250/0001-40, com sede na Rua Vicente Linhares, nº 500, 4º andar, sala 409, Fortaleza/CE.

"Escritura de Emissão das Debêntures": é o Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 5 séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Newco, a ser firmado entre a Newco e o Agente Fiduciário e, ainda, a GESA e a GALPAR como intervenientes.

"Escriturador Mandatário": é a instituição financeira a ser nomeada para prestar serviços de escriturador mandatário da Emissão de Debêntures, previstos na Escritura de Emissão.

"Evento de Liquidez": é a ocorrência de qualquer recebimento secundário na GALPAR pela alienação de participação acionária na GESA (excluídos os aportes efetuados por empresas relacionadas e/ou fundos de investimento geridos ou administrados por empresas relacionadas), bem como de suas Empresas Subsidiárias.

"Freccia Engenharia": é a Freccia Engenharia Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.016.172/0001-77, com endereço na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, Conj. 192, sala 26, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-005.

"GALPAR": é a Recuperanda Galvão Participações S.A., em recuperação judicial, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.210/0001-75, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-005.

"Galvão Concessões": é a Galvão Concessões Rodoviárias Participações S.A., sociedade por ações de capital fechada inscrita no CNPJ sob o nº 20.541.445/0001-96, com endereço na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 2º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-005.

"Galvão Energia": é a Galvão Energia Participações S.A., sociedade por ações de capital fechada inscrita no CNPJ sob o nº 08.937.670/0001-40, com endereço na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, Conj. 192, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-005.

"Galvão Finanças": é a Galvão Finanças Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 11.585.794/0001-19, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-005.

"Galvão Logística": é a Galvão Logística, Exportação e Importação Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 04.524.132/0001-73, com sede na Estrada dos Colângelos, nº 800 - sala 01 - Parque Rodrigo Barr, Barretos/SP, CEP 07.400-000.

"Galvão Óleo e Gás": é a Galvão Óleo & Gás Participações S.A., sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.564.887/0001-15, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, Conj. 192, sala 25, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-005.

"GESA": é a Recuperanda Galvão Engenharia S.A., em recuperação judicial, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.340.937/0001-79, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 2º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-005 e com filial inscrita no CNPJ sob o

nº 01.340.937/0011-40, localizada na Rua Santa Luzia, nº 651, 27º andar, parte, Centro, CEP 20.021-903, Rio de Janeiro/RJ.

“Grupo Galvão”: é o grupo composto pelas sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela GESA ou pela GALPAR.

“Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação, que concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, *caput*, e/ou artigo 58, §1º, da LRJ.

“IBGE”: é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

“Instrução CVM 409”: é a Instrução nº 409 da CVM, de 24 de agosto de 2004, conforme alterada.

“Instrução CVM 476”: é a Instrução nº 476 da CVM, de 19 de janeiro de 2009, conforme alterada.

“Instrução CVM 554”: é a Instrução nº 554 da CVM, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.

“Investidores Qualificados”: são Investidores Qualificados aqueles assim definidos pela Instrução CVM 476 e pelo artigo 109 da Instrução CVM 409, quais sejam: (i) instituições financeiras; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 300 mil e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio; (v) fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados; (vi) administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (vii) regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios. Complementarmente, para fins exclusivos das emissões realizadas com fulcro na Instrução CVM 476: (a) todos

os fundos de investimento serão considerados investidores qualificados, ainda que se destinem a investidores não qualificados; e (b) as pessoas naturais e jurídicas previstas no inciso (iv) acima deverão subscrever ou adquirir, no âmbito da Emissão das Debêntures, valores mobiliários no montante mínimo de R\$ 1 milhão.

“IPCA”: é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo IBGE.

“Juízo da Recuperação”: é Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

“Juros Remuneratórios das Debêntures”: as Debêntures não farão jus a qualquer remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures.

“Laudos”: são (i) o laudo econômico-financeiro, na forma do Anexo 1 a este Plano; e (ii) o laudo de avaliação de bens e ativos das Recuperandas, nos termos do artigo 53, II e III, da LRJ, na forma do Anexo 2 a este Plano.

“Lei das S.A.”: é a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

“Lista de Credores”: é a relação consolidada de credores das Recuperandas elaborada pela Administradora Judicial e aditada de tempos em tempos.

“LRJ”: é a Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

“Moyal Participações”: é a Moyal Participações Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.747.269/0001-50, com endereço na Alameda Espanha, nº 144, Residencial 1, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06.474-125.

“Newco”: é a companhia que será o resultado da cisão da GESA, nos termos da cláusula 3.6 abaixo.

"Notas Promissórias": são títulos de crédito representativos da dívida, conforme previsto no art. 585, I, do Código de Processo Civil e art. 54 do Decreto 2.044, de 31 de dezembro de 1908.

"Notificação de Interesse": é a notificação a ser enviada às Recuperandas pelo Credor manifestando seu interesse em assumir o compromisso de reestruturar o seu respectivo Crédito Concursal e/ou Crédito Extraconcursal mediante o recebimento de uma Nota Promissória, na forma da Cláusula 10.4.

"Pedreira": é o ativo de titularidade da GESA localizado na Estrada dos Colângelos, s/nº, no Sítio das Três Cruzes, em Arujá, no Estado de São Paulo, o qual é composto pela propriedade sobre 6 terrenos em que se encontra jazida de agregados minerais, mais o direito de lavra respectivo.

"Petrobras": é a Petróleo Brasileiro S.A., sociedade por ações de economia mista federal criada pela Lei n.º 2.004, de 03 de outubro de 1953, e regida pela Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile nº 65, sala 502, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-912.

"Plano": é este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.

"Receita Líquida": é a receita bruta deduzida dos tributos sobre receita, dentre os quais ICMS, PIS, COFINS, ISS e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a receita bruta.

"Recuperação Judicial": é o processo de recuperação judicial da GESA e da GALPAR, autuado sob o nº 0093715-69.2015.8.19.0001 e distribuído para o Juízo da Recuperação.

"Recuperandas": são a GESA e a GALPAR, em conjunto.

“Remuneração das Debêntures”: é a remuneração composta pelos Juros Remuneratórios das Debêntures e pela Atualização Monetária das Debêntures.

“Resultado Líquido”: é o resultado das atividades desenvolvidas pela GESA, o qual será calculado a partir do somatório das receitas auferidas deduzidas dos custos e despesas de qualquer natureza incorridos pela GESA, bem assim de todos e quaisquer tributos devidos sobre esse resultado, incluindo mas não se limitando, IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ISS, ICMS, INSS sobre a folha de pagamentos e/ou faturamento e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre referido ganho.

“Saldo Líquido”: é o resultado das operações realizadas por intermédio da estrutura de consórcio, o qual será calculado a partir do somatório das receitas proporcionais auferidas pela GESA deduzidas dos custos e despesas proporcionais imputados à GESA, bem assim de todos e quaisquer tributos devidos sobre esse resultado, incluindo-se mas não se limitando, IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ISS, ICMS, INSS sobre a folha de pagamentos e/ou faturamento e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre referido ganho.

“Valor de Retenção”: é o valor, sem qualquer limitação, correspondente a 25% do Valor Líquido do valor de alienação das atividades de saneamento desenvolvidas pela CAB Ambiental e suas subsidiárias, o qual será calculado após eventuais descontos do Valor do Desencaixe Inicial, respeitado o disposto na cláusula 8.1 abaixo.

“Valor do Desencaixe Inicial”: é o valor igual à quantia necessária para efetuar o pagamento dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, pelos Credores Quirografários A e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A, bem como o valor de todos os custos e despesas relacionados à Emissão das Debêntures.

“Valor dos Gastos Gerais”: é o valor total correspondente à soma (i) do valor de todos os tributos, impostos, taxas e contribuições, bem como, quaisquer outros encargos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir, inclusive em

decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos pela Newco, pela GESA (inclusive em decorrência da cisão de ativos para a Newco) e/ou pela GALPAR no âmbito da Escritura de Emissão das Debêntures e das Notas Promissórias, e sobre os valores recebidos pela Newco, pela GESA e/ou pela GALPAR, relativos aos Créditos Newco, aos Créditos GESA e aos Créditos GALPAR, incluindo Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, e Contribuição para o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS sobre folha de pagamentos e/ou faturamento; (ii) do valor de todos os custos e despesas, diretos e indiretos, decorrentes e/ou relacionados ao recebimento dos Créditos GALPAR, Créditos GESA e Créditos Newco; (iii) do valor de todas as despesas gerais de estruturação e implementação da das Notas Promissórias; (iv) do valor de todas as despesas gerais de estruturação e implementação do Contrato de Cessão Fiduciária; e (v) exclusivamente no tocante aos Créditos RNEST, Créditos TAIC, Créditos Angra, Créditos COMPERJ, Créditos UFN III e Créditos URE, do valor de todos os custos e honorários devidos aos consultores financeiros que assessoram a GESA ou a GALPAR ou vierem a assessorar a Newco e aos advogados e/ou consultores legais que patrocinam ou assessoram a GESA ou a GALPAR ou que vierem a assessorar a Newco no âmbito das ações judiciais e/ou procedimentos arbitrais.

"Valor dos Recebíveis Valec": é o valor correspondente a R\$ 14.300.000,00, em decorrência de pagamentos efetuados pela Valec - Engenharia, Construções e Ferrovia S.A. no âmbito do Contrato Fiol-Ferrovia celebrado com a GESA, em cumprimento à decisão do Juízo da Recuperação, que determinou a liberação de trava bancária e autorizou a GESA a levantar valor equivalente a 70% do volume dos recebíveis, sem prejuízo do recebimento dos valores decorrentes dos Créditos Valec.

"Valor Nominal Unitário das Debêntures": é o valor que será atribuído a cada uma das Debêntures a serem emitidas pela Newco e subscritas pelos Credores Financeiros.

"Valor Líquido": é o resultado financeiro decorrente da alienação de participações societárias deduzido dos tributos incidentes sobre o ganho de capital, *i.e.*, IRPJ, CSLL e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre referido ganho, o qual deverá ser calculado a partir do custo contábil da investida, aferido a partir do método da equivalência patrimonial em balancete que deverá ser levantado, no máximo, 30 Dias Corridos anteriores à data da venda do ativo.

- 1.2 **Cláusulas e Anexos.** Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e Anexos deste Plano, assim como as referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens deste Plano.
- 1.3 **Títulos.** Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.
- 1.4 **Termos.** Os termos "incluem", "incluindo" e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão "mas não se limitando a".
- 1.5 **Referências.** As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.
- 1.6 **Disposições Legais.** As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

- 1.7 **Prazos.** Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou Dias Corridos) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

2. INTRODUÇÃO

- 2.1 **Histórico.** As Recuperandas se inserem em um conglomerado econômico aqui designado por Grupo Galvão. No seu início, por meio da GESA, o Grupo Galvão se dedicou quase que exclusivamente às atividades de construção civil para infraestrutura rodoviária, aeroviária, portuária, ferroviária e urbana. Em 2006, o Grupo Galvão passou a atuar também no mercado de óleo e gás. No mesmo ano foi fundada a CAB Ambiental, empresa de destacada atuação no setor de saneamento básico e hoje atua em diversos estados da federação.

O Grupo Galvão hoje tem operações em 14 estados da federação e uma no exterior (sucursal em Lima, no Peru), estando entre as maiores organizações empresariais do setor de infraestrutura do país, administrando e executando um amplo número de contratos nas áreas de engenharia e construção, saneamento básico e óleo e gás. Sua atuação abrange o atendimento a clientes públicos e privados, sob a forma de contratos de prestação de serviços, concessões e parcerias público-privadas.

O Grupo Galvão é gerido pela *holding* GALPAR, controlada, por sua vez, pela Enpar, pela Moval Participações e pela Freccia Engenharia, todas elas com capital 100% nacional.

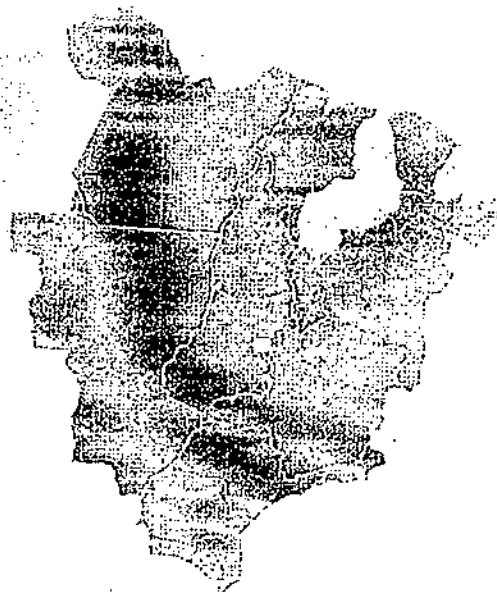
Integram o Grupo Galvão a GESA, fundada em 1996 no Rio de Janeiro e originada da cisão da Queiroz Galvão, além da CAB Ambiental, da Galvão Óleo e Gás, da Galvão Finanças, da Concessionária Galvão BR-153 e da Galvão Energia.

A Recuperanda GESA mantinha uma carteira de contratos da ordem de R\$ 6,7 bilhões e sua receita líquida foi de quase R\$ 3,6 bilhões no final do exercício do ano de 2014. Quando tiveram início as causas da sua crise econômico-financeira, o Grupo Galvão tinha em seu quadro mais de 12 mil colaboradores diretos, com atuação em 41 municípios brasileiros e no exterior, e ainda gerava cerca de 50 mil empregos indiretos – considerando as famílias dependentes da atividade do Grupo Galvão, pode-se considerar cerca de 200 mil pessoas que seriam diretamente atingidas por uma eventual descontinuidade das suas operações.

Em 2007, a Galvão foi eleita a empresa de melhor gestão em recursos humanos do setor de engenharia e construção pela revista "Istoé Dinheiro". No mesmo período, foi escolhida como melhor empresa da indústria de construção pela "Melhores & Maiores" da revista "Exame" e Empresa de Engenharia do Ano pela revista "O Empreiteiro".

Hoje a GESA tem participação nas obras de construção da usina hidrelétrica Belo Monte, no Pará, das Linhas 2 e 5 do Metrô de São Paulo/SP, do Centro de Formação Olímpica do Nordeste, no Ceará, dentre outras obras importantíssimas para a infraestrutura do País.

- 2.2 Estrutura societária e operacional.** O Grupo é gerido pela *holding* GALPAR (controlada pela Enpar, pela Moval Participações e pela Freccia Engenharia). A GALPAR possui participação nas empresas GESA, CAB Ambiental, Galvão Óleo e Gás, Concessionária Galvão BR-153, Galvão Finanças e Galvão Energia. No Brasil, as atividades desenvolvidas pelas sociedades operacionais controladas direta ou indiretamente pela GALPAR, incluindo a GESA, estão espalhadas por vários estados brasileiros, conforme imagem a seguir (em verde os estados da federação em que há atuação do Grupo Galvão):



2.3 Razões da crise. As razões que culminaram na crise experimentada pelas Recuperandas são os eventos que impactaram diretamente o seu fluxo de caixa.

Todos os indicadores econômicos são eloquentes ao sinalizar que o País vive uma severa crise econômica – que já é considerada uma crise sistêmica.

Consoante é de conhecimento notório, em razão de diversos fatores, o Brasil foi rebaixado na perspectiva do *rating* por diversas agências classificadoras de risco. O câmbio do dólar norte americano aumentou exponencialmente em curtíssimo espaço de tempo. Há uma grave escassez de crédito e de liquidez no mercado e também no Poder Público, conduzindo a uma contundente política de contenção de gastos pelo governo e pelo setor privado, afetando diversos agentes do mercado. A inadimplência vem atingindo os maiores níveis desde o ano 2000, fazendo com que o Brasil sofra os efeitos de uma crise econômica sem precedentes neste século.

Tudo isso vem acarretando o crescimento acelerado da inflação e o aumento das taxas de desemprego, reforçando a escassez de crédito no mercado e

reduzindo as taxas de consumo. Nesse cenário, o investimento em infraestrutura vem diminuindo. Por outro lado, aumentam em larga escala o inadimplemento dos principais clientes deste segmento. Os impactos são grandes e evidentes para companhias alavancadas e que necessitam intensamente de capital de giro para operar.

Esse sem dúvida é o caso da GESA e as dificuldades da GESA obviamente redundam em dificuldades também para a GALPAR, *holding* não operacional de um grupo econômico cujo carro chefe é justamente a atividade de construção desenvolvida pela GESA.

O crescimento irrefreável do preço dos insumos aumentou o custo da operação. Por outro lado, já não se encontram as mesmas condições de outrora para a obtenção de crédito no mercado e a GESA se viu obrigada a aumentar seu endividamento, arcando com pesadas taxas de juros para renovar suas operações bancárias, em uma equação que não fecha para quem é altamente dependente de capital de giro, ainda mais em um quadro de retração de investimentos em infraestrutura e inadimplemento de clientes relevantes.

Embora se mantenha em franca atividade, é inegável que a GESA tem tido o seu desempenho afetado pela incapacidade de alguns de seus clientes pagarem as obras já executadas nos prazos inicialmente programados. Em alguns casos, a GESA chegou a sofrer com a descontinuidade de contratos, incorrendo em elevados custos de desmobilização sem que se verificasse a contrapartida financeira.

Por sua vez, mesmo nos contratos em que não houve impontualidade dos pagamentos, outros problemas ocorreram também em decorrência da crise econômica, como, por exemplo, a incapacidade de os fornecedores cumprirem o cronograma de entrega dos serviços – afinal, também se tratam de empresas que dependem de giro e financiamento.

Esses fatores, em conjunto, acabaram por determinar a situação de crise econômico-financeira que lançou as Recuperandas a uma situação de

descasamento de fluxo de caixa que, na atual conjuntura econômica, não poderia ser resolvida sem os benefícios do regime recuperacional, dado que a escassez de crédito inviabiliza a solução de mercado.

Em razão disso, a GESA hoje possui uma dívida de aproximadamente R\$ 380 milhões junto a fornecedores. Além disso, sua dívida bancária gira em torno de R\$ 708 milhões, valendo notar que a GESA é avalista de todas as operações financeiras realizadas pela GALPAR. Em razão das demissões efetuadas nos últimos meses, a companhia hoje deve ainda cerca de R\$ 23 milhões a título de verbas rescisórias de natureza trabalhista (foram 1.700 pessoas demitidas apenas neste ano).

Por sua vez, a GALPAR, embora praticamente não possua dívida junto a fornecedores e prestadores de serviço em geral – afinal, trata-se de uma *holding* não operacional – possui expressivo endividamento bancário da ordem de R\$ 783 milhões em razão da emissão de debêntures, sendo garantidora de boa parcela da dívida da GESA e também de outros controladas.

É bem verdade que as Recuperandas já vêm há algum tempo adotando uma série de medidas para diminuir seus custos fixos e assim se adaptar à atual conjuntura. Neste passo, o ajuizamento do pedido de recuperação judicial deve ser compreendido como apenas mais uma etapa de um projeto maior de reestruturação.

- 2.4 Medidas prévias adotadas.** Como forma de recuperar sua saúde financeira, nos últimos meses as Recuperandas iniciaram projeto de reorganização interna, implantando práticas de gestão mais adequadas e adotando medidas destinadas a reequilibrar seu fluxo de caixa.

Para reduzir seu custo fixo, promoveram a redução de sua estrutura administrativa e enxugaram seu quadro de funcionários – foram quase 2 mil demissões nesse período. Paralelamente, iniciaram processo de renegociação de dívidas e contratos junto aos seus credores financeiros e fornecedores,

redimensionaram seus planos de negócios inicialmente traçados e passaram a adotar uma série de práticas de gestão voltadas ao controle de caixa.

As Recuperandas ainda propuseram demandas perante a Justiça comum e instauraram procedimentos arbitrais visando ao recebimento de parte dos recebíveis devidos pelos seus clientes (saldo inadimplido relacionado a serviços devidamente executados). Para referência, o valor estimado detido pelas Recuperandas em faces dos respectivos devedores, inclusive no âmbito das ações judiciais e procedimentos arbitrais, relacionados aos Créditos RNEST, os Créditos TAIC, os Créditos Angra, os Créditos RLAM, os Créditos UFN III, os Créditos COMPERJ e os Créditos URE, encontram-se descritos no Anexo 8 a este Plano.

É importante dizer que, desde que os primeiros sinais de crise começaram a se apresentar, as Recuperandas — por meio de seus executivos e com o auxílio de reputada consultoria especializada em reestruturação de empresas em crise — envidaram todos os esforços possíveis para estabilizar seu caixa. Como se viu acima, de lá pra cá alguns importantes resultados foram obtidos, o que evitou que o Grupo Galvão sofresse perdas adicionais. Além disso, este Plano já reflete os termos e condições resultantes do amadurecimento de uma longa negociação junto aos Credores, o que também é resultado de um intenso trabalho dos seus executivos e colaboradores em geral.

3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

- 3.1 Objetivo do Plano.** O Plano visa a permitir que a GESA e a GALPAR superem sua crise econômico-financeira, adotem as medidas adicionais necessárias para sua reorganização operacional e preservem a manutenção de empregos diretos e indiretos e os direitos de seus Credores.
- 3.2 Prognósticos para o setor.** A indústria da construção civil é de grande importância para o desenvolvimento do País, destacando-se pela quantidade de atividades que intervêm em seu ciclo de produção, gerando consumos de bens

e serviços de outros setores, como do ponto de vista social, pela capacidade de absorção de mão de obra.

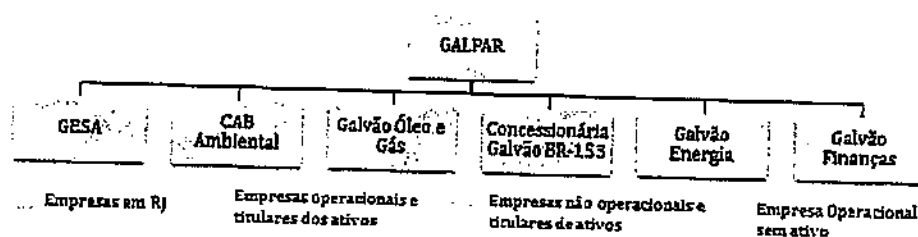
A estagnação do setor, característica dos primeiros anos deste século, deu lugar a um movimento crescente de retomada das atividades desde 2005. Embora no momento atual haja um recrudescimento dos investimentos no setor de infraestrutura, as Recuperandas enxergam essa situação como momentânea, afinal, crises são cíclicas e a curva de crescimento tende a ser retomada num curto espaço de tempo.

Historicamente, a construção representou cerca de 5% do PIB Brasileiro e a impositiva necessidade de investimentos em setores de infraestrutura faz crer que a demanda se manterá em níveis satisfatórios antes da retomada do crescimento. Além disso, em que pese a diminuição de investimentos por parte do Poder Público, continua sendo expressiva a demanda para empreendimentos relacionados às áreas privatizadas, tais como rodovias, ferrovias, telecomunicações, energia elétrica/termelétrica, terminais portuários *etc.*

- 3.3 Viabilidade econômica e ativos das Recuperandas.** A crise financeira atualmente experimentada pelas Recuperandas é fruto de uma conjunção de fatores ocorridos nos últimos anos e que afetaram adversamente seu fluxo de caixa.

Embora estejam atravessando um indesejado momento de dificuldades financeiras, as Recuperandas são empresas plenamente viáveis, lucrativas e com muito valor agregado em seus ativos e sua tecnologia. Além disso, são inquestionavelmente fontes de milhares de empregos diretos e indiretos e recolhimento de tributos em valores mais do que expressivos.

A GALPAR detém participação nas demais empresas do Grupo Galvão, como a GESA (também Recuperanda), a CAB Ambiental, a Galvão Óleo e Gás, a Concessionária Galvão BR-153, Galvão Finanças e Galvão Energia. Para facilitar, veja-se o organograma abaixo:



A GESA e a CAB Ambiental são empresas operacionais e a Recuperanda GALPAR tem seu fluxo de receitas advindo da operação dessas duas companhias.

A CAB Ambiental é resultado da primeira parceria de instituição governamental com uma companhia privada de saneamento. A GALPAR é titular de 66,58% do capital social da CAB Ambiental, sendo o restante (33,42%) detido pelo BNDESPAR.

A CAB Ambiental é uma companhia de capital aberto que integra o segmento de listagem Bovespa Mais, da BM&FBovespa e que, desde 2006, se dedica ao gerenciamento e à operação de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, por meio de concessões públicas e de parcerias com municípios, estados e companhias públicas. Atualmente, está presente em cinco estados brasileiros (São Paulo, Mato Grosso, Paraná, Santa Catarina e Alagoas), por meio de 18 operações, que, somadas, atendem, direta ou indiretamente, a cerca de 6,6 milhões de pessoas, figurando por isso como uma das principais operadoras privadas do setor de saneamento no País.

A Galvão Óleo e Gás é a empresa que foi constituída pelo Grupo Galvão com o objetivo de atuar no segmento de prestação de serviços para a indústria de extração e produção de petróleo e gás em águas profundas. Atualmente, a companhia não está operacional.

A Galvão Energia foi criada para ser o desdobramento empresarial do Grupo Galvão no mercado de energia, com a ideia de implementar e operar plantas para a geração de energia renovável. A Galvão Energia chegou a contar com quatro usinas para a produção de energia a partir de fonte eólica. Os projetos, porém, foram alienados ainda em 2013, não havendo operação em curso hoje em dia.

A GALPAR também é titular da integralidade do capital social da Concessionária Galvão BR-153, empresa não operacional titular de concessão para realização das obras de recuperação e duplicação de trecho de 624,8 quilômetros da Rodovia BR-153, entre Anápolis/GO e Aliança do Tocantins/TO, além da sua operação pelo prazo de 30 anos. Esse projeto está em fase inicial, não se permitindo ainda a percepção de resultados financeiros.

A Galvão Finanças é uma estrutura de gestão dos recursos das demais empresas do Grupo Galvão. Uma prestadora de serviços para o Grupo Galvão dentro do próprio Grupo, sem ativos relevantes ou atividade financeira que gere fluxo de recebimentos para a GALPAR.

A GESA é, ainda, titular de direitos creditórios contra diversos de seus clientes. Só contra a Petrobras, a GESA possui direitos creditórios na ordem de R\$ 2,64 bilhões.

Além disso, a GESA possui fluxo de receita advinda da remuneração pelas atividades prestadas no âmbito de diversos contratos de prestação de serviços, tais como, apenas por exemplo:

- Usina Hidrelétrica de Belo Monte (PA): principal obra de infraestrutura em execução no País, em que a GESA possui participação de 10%. Quando estiver 100% concluída, em 2019, será a terceira maior hidrelétrica do mundo em capacidade de geração.
- Metrô (SP): ampliação da Linha 5 (Lilás) do Metrô de São Paulo, que fará a ligação entre os bairros Capão Redondo e Chácara Klabin – estima-se

que, com 17 estações, a Linha 5 transportará cerca de 650 mil passageiros por dia – e construção da ampliação da Linha 2 (verde), que fará a extensão da atual linha, ligando Vila Prudente até Guarulhos/SP – também segundo estimativas, com 12 novas estações, a Linha 2 transportará aproximadamente 1,5 milhões de passageiros por dia.

- Centro de Formação Olímpica do Nordeste (CE): construção de um dos mais importantes polos de desenvolvimento esportivo do País, com 102 mil m² de área construída, o que inclui ginásios, piscinas olímpicas e de saltos ornamentais, campo de futebol, pista de atletismo, alojamentos *etc.*, que deverá oferecer infraestrutura para atletas de alto desempenho de 26 modalidades olímpicas.

Como se vê, a GESA está diretamente envolvida em algumas das mais relevantes obras em curso no País. Essas obras demandam elevados investimentos e intenso capital de giro de forma a garantir à GESA um fluxo de receitas. Além disso, essas obras demonstram a capacidade da companhia de continuar operacional após a superação da momentânea crise que ensejou o processo recuperacional.

- 3.4 Premissas do mecanismo de pagamento.** As Recuperandas possuem ativos suficientes para o pagamento da sua dívida concursal. Em razão disso, entendem que os Créditos Newco, os Créditos GESA e os Créditos GALPAR servirão para o pagamento dos Credores Concurais e, conforme o caso, também dos eventuais Credores Aderentes.
- 3.5 Ativos destinados ao pagamento dos Credores Concurais e dos Credores Aderentes.** As Recuperandas disponibilizam para o pagamento dos seus credores a integralidade dos Créditos Newco, dos Créditos GESA e dos Créditos GALPAR, que incluem (mas não se limitam) a maior parte dos recursos que serão originados da alienação dos seguintes ativos, observadas as demais disposições deste Plano:

- I. Participação integral da GALPAR no capital social da CAB Ambiental (66,58% do capital social da CAB Ambiental), em valor não inferior a R\$ 600 milhões, na forma de Unidade Produtiva Isolada, de acordo com as regras contidas nos artigos 60, Parágrafo Único, 142 e 145 da LRJ e artigo 133 do CTN, ficando vedada a alienação segregada de uma ou de algumas das subsidiárias da CAB Ambiental, e sendo certo que o leilão para referida alienação deverá ocorrer em até 60 Dias Corridos contados da Data da Homologação do Plano;
- II. Pedreira; e
- III. Participação da GALPAR no capital social da Concessionária Galvão BR-153 (100% do capital social da Concessionária Galvão BR-153), na forma de Unidade Produtiva Isolada, de acordo com as regras contidas nos artigos 60, parágrafo único, 142 e 145 da LRJ e artigo 133 do CTN.
- 3.5.1 Exclusivamente a título exemplificativo e ilustrativo, na hipótese de alienação, por R\$ 600 milhões, do ativo descrito no inciso I da cláusula 3.5 acima, o Valor Líquido dos Créditos CAB corresponderia a R\$ 447 milhões, na forma da tabela abaixo:

Venda	600,0
Custo de Investimento (estimado)	150,0
Ganho de Capital	450,0
IR/CSL 34%	153,0
Líquido	447,0

- 3.5.2 Para fins de clareza, em atendimento às disposições deste Plano, no caso da alienação da Concessionária Galvão BR-153 mencionada no inciso III da cláusula 3.5 acima, da totalidade dos Valores Líquidos oriundos de referida alienação, inclusive eventuais earn outs que venham a ser negociados com o comprador do ativo, respeitado o mecanismo de pagamentos previsto neste PRJ, em especial a cláusula 8.1 abaixo, (i) 2/3 serão utilizados para Amortização Compulsória das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures Terceira Série, respeitada a proporção da participação dos Debenturistas de cada uma dessas séries; e (ii) 1/3 será utilizado para Amortização Compulsória das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures Quarta Série e das Debêntures Quinta Série, respeitada a proporção da participação dos

Debenturistas de cada uma dessas séries. Esta regra valerá em caso de liquidação, de acordo com a cláusula 8.3, abaixo, e com o art. 131 da LRJ.

- 3.6 Criação da Newco.** A Newco será uma sociedade por ações de capital fechado formada a partir da cisão da GESA, nos termos do artigo 229 e seguintes da Lei das S.A.. O capital social da Newco será constituído de parcela dos ativos atualmente detidos pela GESA, consistentes nos Créditos RNEST, Créditos TAIC, Créditos Angra, Créditos RLAM e Créditos UFN III.

A Newco se tornará titular do passivo concursal das Recuperandas, tornando-se assim a única devedora dos Credores Concurssais (e eventualmente também dos Credores Aderentes e Credores Retardatários, se houver), na medida em que, a partir da cisão, carregará o passivo concursal da GESA e será titular da integralidade do passivo concursal da GALPAR, por via de assunção de dívida.

- 3.7 Emissão de Debêntures.** A Newco efetuará uma distribuição pública com esforços restritos de distribuição para emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 5 séries, da espécie quirografária, com garantia real adicional, nos termos da Instrução CVM 476, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão das Debêntures, substancialmente na forma do **Anexo 3** a este Plano.

- 3.7.1 Colocação e Distribuição das Debêntures.** As Debêntures serão distribuídas sob o regime de melhores esforços, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, que efetuará a distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos do respectivo contrato de colocação, coordenação e distribuição pública com esforços restritos das Debêntures, devendo a Oferta Restrita ser efetivada de acordo com o plano de colocação, na forma e em atendimento às disposições dos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476.

- 3.7.2 Valor da Oferta Restrita.** O valor total da Oferta Restrita corresponderá à soma dos valores dos Créditos detidos pelos Credores Financeiros.

3.7.3 *Negociação das Debêntures.* As Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476, observando-se que as Debêntures somente poderão ser distribuídas no mercado primário para Investidores Qualificados e negociadas entre Investidores Qualificados, nos mercados regulamentados de valores mobiliários, após decorridos 90 Dias Corridos de cada subscrição ou aquisição, conforme disposto nos artigos 13 a 15 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Tendo em vista a edição da Instrução CVM 554, a qual, nos termos de seu artigo 17, entra em vigor em 1^a de outubro de 2015, caso a Oferta Restrita seja realizada após essa data, aplicar-se-ão, os termos do artigo 9^a-A e 9^a-B da Instrução CVM 554. Respeitadas as disposições acima, as Debêntures de quaisquer das séries poderão ser negociadas, cedidas e alienadas a quaisquer terceiros, respeitadas e nos limites das disposições legais e regulamentares aplicáveis e, neste caso, qualquer terceiro que venha adquirir as Debêntures será considerado um Credor Cessionário no âmbito deste Plano.

3.7.4 *Condições para Subscrição das Debêntures.* A subscrição das Debêntures será efetuada em atendimento às disposições a seguir, em todas as hipóteses, em atendimento às disposições da Instrução CVM 476:

- I. Debêntures da Primeira Série: Todos os Credores Financeiros que celebraram instrumento que previa a constituição de garantias de natureza fiduciária atreladas aos Créditos VALEC e aos Créditos EPC BR 153, poderão subscrever as Debêntures da Primeira Série.
- II. Debêntures da Segunda Série: Todos os Credores Financeiros que celebraram instrumento que previa a constituição de garantias de natureza fiduciária atreladas aos Créditos RLAM, Créditos UFN III, Créditos COMPERJ e Créditos URE, conforme o caso, poderão subscrever as Debêntures da Segunda Série.

- III. Debêntures da Terceira Série: Todos os Credores Financeiros que celebraram instrumento que previa a constituição de garantias de natureza fiduciária atreladas exclusivamente aos Créditos EPC BR 153, conforme o caso, poderão subscrever as Debêntures da Terceira Série.
- IV. Debêntures da Quarta Série: Todos os Credores Financeiros (i) que detenham seus Créditos diretamente contra a GALPAR; ou (ii) que detenham seus Créditos diretamente contra a GESA com aval ou fiança da GALPAR; ou (iii) que detenham seus Créditos diretamente contra a Galvão Concessões com aval ou fiança da GALPAR; com exceção daqueles que são elegíveis para subscrever as Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série, poderão subscrever as Debêntures da Quarta Série.
- V. Debêntures da Quinta Série: Todos os Credores Financeiros que não são elegíveis para subscrever as Debêntures da Primeira Série, da Segunda Série, da Terceira Série e da Quarta Série (respeitadas as disposições da Instrução CVM 476) poderão subscrever as Debêntures da Quinta Série.

3.7.5 *Subscrição e Integralização das Debêntures*. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures na respectiva data de integralização das Debêntures mediante entrega, pelos Credores Financeiros, dos Créditos Financeiros detidos contra as Recuperandas, sendo certo que, dado que a quantidade de Debêntures a ser subscrita pelos respectivos Credores Financeiros deve perfazer um número inteiro, caso os respectivos Créditos Financeiros perfaçam um número fracionário, o número fracionário deverá ser arredondado para o número inteiro imediatamente (i) superior, caso a primeira casa decimal seja igual ou superior a 5 décimos, e (ii) inferior, caso a primeira casa decimal seja inferior a 5 décimos, sendo desconsideradas as casas decimais posteriores à primeira, para fins do arredondamento aqui previsto.

- 3.7.6 Fluxo de Pagamento das Debêntures.** O fluxo de pagamento das Debêntures será realizado por meio do mecanismo de *cash sweep*, ou seja, as Debêntures serão amortizadas pela Newco na medida em que forem efetuados os pagamentos dos Créditos RNEST, Créditos TAIC, Créditos Angra, Créditos Concessão BR-153, Créditos Pedreira, Créditos CAB, Créditos VALEC, Créditos RLAM, Créditos UFN III, Créditos COMPERJ, Créditos URE e Créditos EPC BR-153 e, mediante depósito em Contas Vinculadas abertas em nome do Agente Fiduciário então nomeado pelos debenturistas para representá-los, respeitado o disposto na **cláusula 8.1 abaixo**, bem como o compartilhamento destes créditos com os Credores Quirografários B e Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B, nos termos da **cláusula 6.5 abaixo**.
- 3.7.7 Amortização Compulsória das Debêntures.** Respeitado o quadro ilustrativo abaixo, as Debêntures deverão ser compulsoriamente amortizadas pela Newco, na medida em que sejam depositados recursos nas Contas Vinculadas referentes a um ou mais Créditos GALPAR, Créditos GESA e/ou Créditos Newco, sendo certo que o Banco Depositário efetuará a alocação dos recursos decorrentes dos Créditos Newco, dos Créditos GALPAR e dos Créditos GESA nas respectivas Contas Vinculadas, respeitada a preferência dos Credores Trabalhistas, Credores Quirografários A e Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A, bem como o compartilhamento de acordo com a proporcionalidade dos créditos de cada um dos Credores Financeiros e paridade de condições atribuídas e garantidas aos Credores Financeiros titulares das Debêntures de cada uma das séries. O pagamento da Amortização Compulsória das Debêntures deverá ser realizado em até 20 Dias Úteis contados da data em que os respectivos recursos forem efetivamente depositados nas respectivas Contas Vinculadas, sempre que o saldo das Contas Vinculadas for igual ou superior a R\$ 1 milhão.

CONTA VINCULADA	CRÉDITOS	BENEFICIÁRIOS
Conta Vinculada A	Créditos RNEST	Debêntures da Primeira Série
	Créditos TAIC	Debêntures da Segunda Série
	Créditos Angra	Debêntures da Terceira Série

	1/3 dos Créditos Concessão BR-153 Créditos Pedreira*	Debêntures da Quarta Série Debêntures da Quinta Série Credores Quirografários B Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B
Conta Vinculada B	2/3 dos Créditos Concessão BR-153 Créditos EPC BR- 153	Debêntures da Primeira Série Debêntures da Terceira Série
Conta Vinculada C	Créditos VALEC	Debêntures da Primeira Série
Conta Vinculada D	Créditos RLAM Créditos COMPERJ Créditos UFN III Créditos URE	Debêntures da Segunda Série
Conta Vinculada E	Créditos CAB	Debêntures da Primeira Série Debêntures da Segunda Série Debêntures da Quarta Série

* Vide Cláusula 3.7.7.1

3.7.7.1 Para fins de clareza, caso o Crédito Pedreira seja realizado após a realização do Crédito CAB, o Valor Líquido decorrente do Crédito Pedreira será então depositado e creditado na Conta Vinculada E e o que sobejar, se for o caso, será depositado na Conta Vinculada A.

3.7.8 *Pagamento Integral das Debêntures.* Sempre que houver o pagamento integral das Debêntures de qualquer das séries e sobejar saldo de crédito remanescente nas Contas Vinculadas que sirvam à respectiva série, referido saldo será repartido proporcionalmente ao número de Debêntures das demais séries ainda remanescentes e, na mesma proporção, aos Credores Quirografários B e Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B. Ainda, na hipótese de pagamento integral da totalidade das Debêntures e da totalidade dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, pelos Credores Quirografários e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, todos os saldos de créditos remanescentes nas Contas Vinculadas que sobejarem serão

disponibilizados em conta corrente de livre movimentação de titularidade da Newco.

3.7.9 *Prazo de Vencimento das Debêntures.* O prazo de vencimento das Debêntures de cada uma das séries será de 10 anos, prorrogáveis por 2 (dois) períodos iguais e consecutivos de 10 anos, ressalvadas as hipóteses de Amortização Compulsória das Debêntures, sendo certo que, ao final de cada período de 10 anos, os Credores Financeiros titulares de Créditos Financeiros se reunirão em Assembleia Geral de Debenturistas convocadas individualmente para cada uma das séries para deliberar, individualmente e por série, a respeito da manutenção ou não da exigibilidade das Debêntures. Caso seja deliberado na Assembleia Geral de Debenturistas por não manter a exigibilidade, na mesma Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser votada uma das seguintes opções: (a) receber os Créditos em dação em pagamento do saldo devedor das Debêntures de quaisquer das séries, respeitadas as disposições específicas previstas neste Plano; ou (b) revender as Debêntures de quaisquer séries para a Newco ou quaisquer terceiros por valor definido de comum acordo entre a Newco e os respectivos titulares das Debêntures, valor esse que não será superior ao eventual saldo remanescente das Debêntures, respeitada a disposição contida na Cláusula 3.7.3 acima. Não obstante o exposto acima, caso as Debêntures perdurem pelo período de 30 anos, ao final deste período, os Credores Financeiros estarão obrigados a (i) receber os Créditos em dação em pagamento, ou (ii) alienar o saldo remanescente das Debêntures por um valor a ser acordado entre as partes, seguindo-se a regra do item (b) acima, hipótese em que renuncia expressamente, por escrito, o direito de receber os Créditos em dação em pagamento; ou (iii) prorrogar o prazo de vencimento das Debêntures por um período adicional de 30 anos; nas hipóteses (i), (ii) e (iii), respeitadas as disposições específicas previstas neste Plano, independentemente da existência de saldo devedor em qualquer uma das séries. Na hipótese de dação em pagamento, os Credores Financeiros poderão optar quais dos Créditos Newco, dos Créditos GALPAR e/ou dos Créditos GESA, ainda não integralmente liquidados e que estejam atrelados à sua respectiva série no âmbito da emissão das Debêntures, que serão por eles recebidos em dação em pagamento.

- 3.7.10 *Garantia Real Adicional das Debêntures.* Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principal e acessórias assumidas pela Newco em relação às Debêntures, a Newco constituirá e fará com que a GESA e a GALPAR constituam garantia de cessão fiduciária sobre os Créditos Newco, os Créditos GESA e os Créditos GALPAR, que deverá observar as condições deste Plano, por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, substancialmente na forma do Anexo 4 e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/1965, conforme alterada e das disposições pertinentes do Código Civil, e das demais leis e regulamentos aplicáveis.
- 3.7.11 *Contas Vinculadas.* Com a finalidade de organizar a movimentação dos Créditos cedidos fiduciariamente em garantia do pagamento das Debêntures, a Newco ficará responsável por abrir 5 Contas Vinculadas junto ao Banco Depositário. São elas: Conta Vinculada A, Conta Vinculada B, Conta Vinculada C, Conta Vinculada D e Conta Vinculada E. A GALPAR, a GESA e a Newco, assim que constituída, farão com que os pagamentos referentes aos Créditos GALPAR, Créditos GESA e Créditos Newco, conforme o caso, efetuados pelos respectivos devedores em dinheiro sejam depositados, exclusivamente, nas Contas Vinculadas, que terão movimentação restrita, em todas e quaisquer hipóteses, respeitadas as proporções efetivamente dadas em garantia e a alocação dos Créditos nas respectivas séries.
- 3.7.12 *Condições para Integralização das Debêntures.* A obrigação de integralização das Debêntures está condicionada à verificação das seguintes condições:
- I. constituição da Newco;
 - II. formalização do Contrato de Cessão Fiduciária;
 - III. formalização da Escritura de Emissão de Debêntures; e

- IV. inexistência de recurso de agravo de instrumento contra a decisão de homologação do Plano ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.
- 3.7.13 *Hipótese de Venda da Participação das Recuperandas na CAB Ambiental Antes da Emissão das Debêntures.* Na hipótese de a participação das Recuperandas na CAB Ambiental ocorrer antes da Emissão das Debêntures, o valor dos Créditos CAB serão utilizados diretamente para amortizar os Créditos detidos pelos Credores Financeiros B, na proporção dos seus respectivos Créditos.
- 3.8 **Emissão de Notas Promissórias.** A Newco emitirá Notas Promissórias, nos termos da Lei Uniforme de Genebra e do Decreto 2.044, de 31 de dezembro de 1908.
- 3.8.1 *Condições para Recebimento da Nota Promissória.* Todos os Credores Quirografários B, os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B, os eventuais Credores Aderentes e os eventuais Credores Retardatários receberão uma Nota Promissória, na forma do **Anexo 5** a este Plano, no valor de seu respectivo crédito, respeitadas as disposições contidas nas **cláusulas 3.8.7 e 3.8.9** abaixo.
- 3.8.2 *Valor de cada Nota Promissória.* O valor de cada Nota Promissória corresponderá ao valor dos Créditos detidos pelos Credores Quirografários B e Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B.
- 3.8.3 *Amortização Compulsória das Notas Promissórias.* Respeitado o quadro ilustrativo abaixo, as Notas Promissórias deverão ser compulsoriamente amortizadas pela Newco, na medida em que sejam depositados recursos nas Conta Vinculada A referentes a um ou mais Créditos GALPAR, Créditos GESA e/ou Créditos Newco, conforme aplicável, sendo certo que o Banco Depositário efetuará a alocação dos recursos decorrentes dos Créditos Newco, dos Créditos GALPAR e dos Créditos GESA nas respectivas Contas Vinculadas, respeitada o disposto na Cláusula 8.1 abaixo, bem como o compartilhamento e paridade de condições atribuídas e garantidas aos Credores titulares das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira

Série, das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e os titulares de Notas Promissórias, de acordo com o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis. O pagamento da Amortização Compulsória das Notas Promissórias deverá ser realizado em até 20 Dias Úteis contados da data em que os respectivos recursos forem efetivamente depositados na Conta Vinculada A, sempre que o saldo da Conta Vinculada A for igual ou superior a R\$ 1 milhão.

CÓD. DA VINCULADA	CRÉDITOS	BENEFICIÁRIOS
Conta Vinculada A	Créditos RNEST Créditos TAIC Créditos Angra 1/3 dos Créditos Concessão BR- 153 Créditos Pedreira	Debêntures da Primeira Série Debêntures da Segunda Série Debêntures da Terceira Série Debêntures da Quarta Série Debêntures da Quinta Série Credores Quirografários B Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B

3.8.4 *Redução Automática do Valor de Face das Notas Promissórias.* Na medida em que os Créditos Newco, os Créditos GESA e os Créditos GALPAR forem sendo recebidos na Conta Vinculada A, conseqüentemente, o valor de face das Notas Promissórias será automaticamente reduzido, com o quê os Credores desde já reconhecem e concordam.

3.8.5 *Garantia Real Adicional das Notas Promissórias.* Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principal e acessórias assumidas pela Newco em relação às Notas Promissórias, a Newco constituirá e fará com que a GESA e a GALPAR constituam garantia de cessão fiduciária sobre os Créditos Newco, os Créditos GESA e os Créditos GALPAR, que deverá observar as condições deste Plano, por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, substancialmente na forma do Anexo 4 e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/1965, conforme alterada e das disposições pertinentes do Código Civil, e das demais leis e regulamentos aplicáveis, respeitado o

compartilhamento deste garantia com os Credores Financeiros, na forma da **cláusula 3.7.10 acima**.

3.8.6 Pagamento dos Créditos nas Contas Vinculadas. A Newco, a GALPAR e a GESA comprometem-se a fazer com que os pagamentos referentes aos Créditos efetuados pelos respectivos devedores em dinheiro sejam depositados, exclusivamente, nas Contas Vinculadas, que terão movimentação restrita à Newco, em todas as hipóteses, respeitadas as proporções efetivamente dadas em garantia e a alocação dos Créditos entre os respectivos Credores e nas respectivas séries e/ou nas respectivas Contas Vinculadas. A movimentação das Contas Vinculadas será feita exclusivamente pelo Banco Depositário, de acordo com as instruções do Agente de Garantias e da Newco, conforme o caso, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária podendo, para tanto, o Agente de Garantias efetuar, por intermédio do Banco Depositário, saques e fazer transferências, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas, especialmente para pagamento das Debêntures e, conforme aplicável, das Notas Promissórias. A Newco não terá direito de movimentar, por qualquer meio, os recursos depositados nas Contas Vinculadas, ficando proibida de fornecer quaisquer instruções ao Banco Depositário relativas às Contas Vinculadas sem a prévia e expressa anuência do Agente de Garantias, exceto no limite permitido no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou, ainda, exceto mediante autorização dos Credores Financeiros e, conforme aplicável, dos beneficiários das Notas Promissórias.

3.8.7 Pagamento das Notas Promissórias. As Notas Promissórias serão emitidas pela Newco e o fluxo de pagamento será realizado por meio do mecanismo de *cash sweep*, ou seja, as Notas Promissórias serão amortizadas pela Newco na medida em que forem efetuados os pagamentos dos Créditos RNEST, Créditos TAIC, Créditos Angra, 1/3 dos Créditos Concessão BR-153, Créditos Pedreira, mediante depósito na Conta Vinculada A, além dos demais Créditos GALPAR, Créditos GESA e Créditos Newco, desde que sobejem recursos, na forma da **cláusula 3.7.8 acima**, observando-se sempre as regras de eventuais preferências previstas neste Plano, respeitado o disposto na **cláusula 8.1**

abaixo, bem como o compartilhamento destes créditos com os Credores Financeiros, nos termos da cláusula 6.5 abaixo.

3.8.8 *Prazo de Vencimento das Notas Promissórias.* O prazo de vencimento de cada uma das Notas Promissórias será de 30 anos, ressalvadas as hipóteses de (i) Amortização Compulsória dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B e de Amortização Compulsória dos Credores Quirografários B; e (ii) todos os Créditos terem sido recebidos, pagos e liquidados pelos respectivos devedores e depositados nas Contas Vinculadas para pagamento dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B e Credores Quirografários B, caso em que as Notas Promissórias não poderão mais ser exigíveis pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B e pelos Credores Quirografários B, em qualquer hipótese ou a qualquer título, os quais se obrigam a concordam com o seu resgate, pela Newco, ou ainda revendê-las a quaisquer terceiros indicados pela Newco, em ambos os casos por um valor definido a critério exclusivo da Newco e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, que não será superior ao eventual saldo remanescente de cada uma das Notas Promissórias, independentemente da existência de saldo devedor sob uma ou mais Notas Promissórias.

3.8.9 *Condições para Emissão das Notas Promissórias.* A obrigação de emissão das Notas Promissórias está condicionada à verificação das seguintes condições:

- I. envio, pelo respectivo credor, de Notificação de Interesse à GESA e à GALPAR (que se obrigam a comunicar à Newco e ao Administrador Judicial posteriormente e de forma consolidada), no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da Data de Homologação Judicial do Plano, para manifestar seu interesse em assumir o compromisso de reestruturar o respectivo Crédito Concursal e/ou Crédito Extraconcursal mediante o recebimento de uma Nota Promissória com vencimento em 30 anos, cujo pagamento estará vinculado ao recebimento dos Créditos Newco, Créditos GESA e Créditos GALPAR, sob pena de descumprimento, pelo respectivo credor, dos termos e condições deste Plano;

- II. formalização dos seguintes documentos: (i) Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) Contrato de Administração de Contas e (iii) Nota Promissória; e
- III. inexistência de recurso de agravo de instrumento contra a decisão de homologação do Plano ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

3.8.10 *Comunicado de Emissão e Recebimento das Notas Promissórias.* A GESA e a GALPAR deverão apurar e consolidar todas as Notificações de Interesse recebidas dos Credores, sendo que os Credores que se qualificarem receberão, nos endereços indicados nas Notificações de Interesse, um comunicado por parte da GESA, da GALPAR ou da Newco, no qual constarão as informações e procedimentos necessários para emissão e recebimento da respectiva Nota Promissória, incluindo os documentos a serem assinados e as instruções de pagamento. Nesse sentido, o referido comunicado conterá: (i) a identificação do Credor; (ii) o valor da Nota Promissória; e (iii) a(s) conta(s) para depósito do valor equivalente ao pagamento da Nota Promissória. Fica expressamente estabelecido que perderão o direito e não poderão receber a sua quota parte dos Créditos Newco, Créditos GESA e Créditos GALPAR e, conseqüentemente, sua Nota Promissória, os Credores que não cumprirem, tempestivamente, o quanto disposto na **cláusula 3.8.9** acima.

3.8.11 *Quitação das Notas Promissórias.* Considerar-se-ão integral e irrevogavelmente quitadas as Notas Promissórias na data em que todos os Créditos Newco, os Créditos GESA e os Créditos GALPAR houverem sido materializados (independentemente dos valores efetivamente obtidos) e todos os ativos indicados na **cláusula 3.5** acima houverem sido alienados e respectivamente distribuídos aos credores, na forma deste Plano, ainda que todos os recursos originados de todos os Créditos Newco, os Créditos GESA e os Créditos GALPAR materializados, se somados, sejam em valor inferior ao das Notas Promissórias. Obviamente, também considerar-se-ão integral e irrevogavelmente quitadas as Notas Promissórias se os todos os Créditos Newco, os Créditos GESA e os

- II. formalização dos seguintes documentos: (i) Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) Contrato de Administração de Contas e (iii) Nota Promissória; e
- III. inexistência de recurso de agravo de instrumento contra a decisão de homologação do Plano ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

3.8.10 *Comunicado de Emissão e Recebimento das Notas Promissórias.* A GESA e a GALPAR deverão apurar e consolidar todas as Notificações de Interesse recebidas dos Credores, sendo que os Credores que se qualificarem receberão, nos endereços indicados nas Notificações de Interesse, um comunicado por parte da GESA, da GALPAR ou da Newco, no qual constarão as informações e procedimentos necessários para emissão e recebimento da respectiva Nota Promissória, incluindo os documentos a serem assinados e as instruções de pagamento. Nesse sentido, o referido comunicado conterá: (i) a identificação do Credor; (ii) o valor da Nota Promissória; e (iii) a(s) conta(s) para depósito do valor equivalente ao pagamento da Nota Promissória. Fica expressamente estabelecido que perderão o direito e não poderão receber a sua quota parte dos Créditos Newco, Créditos GESA e Créditos GALPAR e, conseqüentemente, sua Nota Promissória, os Credores que não cumprirem, tempestivamente, o quanto disposto na cláusula 3.8.9 acima.

3.8.11 *Quitação das Notas Promissórias.* Considerar-se-ão integral e irrevogavelmente quitadas as Notas Promissórias na data em que todos os Créditos Newco, os Créditos GESA e os Créditos GALPAR houverem sido materializados (independentemente dos valores efetivamente obtidos) e todos os ativos indicados na cláusula 3.5 acima houverem sido alienados e respectivamente distribuídos aos credores, na forma deste Plano, ainda que todos os recursos originados de todos os Créditos Newco, os Créditos GESA e os Créditos GALPAR materializados, se somados, sejam em valor inferior ao das Notas Promissórias. Obviamente, também considerar-se-ão integral e irrevogavelmente quitadas as Notas Promissórias se os todos os Créditos Newco, os Créditos GESA e os

Créditos GALPAR que houverem sido materializados (no todo ou em parte) e os valores obtidos, quando somados, superarem o valor das Notas Promissórias, hipótese em que o saldo ficará retido na Newco.

- 3.9 Conselho de Credores.** O Agente Fiduciário e o Agente de Garantias ficarão obrigados no âmbito da Escritura de Emissão das Debêntures e do Contrato de Cessão Fiduciária a, sempre que julgarem necessário, ou mediante solicitação da Emissora e/ou das Recuperandas, ou, ainda, mediante solicitação dos Credores Financeiros, dos Credores Quirografários B e dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B que detenham, em conjunto, no mínimo 5% de qualquer dos Créditos Newco, Créditos GALPAR ou Créditos GESA, conforme o caso, convocar o conselho de credores, não permanente, na forma da **cláusula 3.9.1 abaixo**, para deliberar sobre matérias de interesse relacionadas às Cláusulas 3.11 e 9.8 abaixo, bem como aos Créditos Newco, Créditos GALPAR e Créditos GESA, incluindo, sem limitação, (a) as medidas a serem adotadas em relação às ações judiciais ou procedimentos arbitrais, e (b) as medidas a serem adotadas em face dos devedores de referidos Créditos Newco, Créditos GALPAR e Créditos GESA, podendo inclusive transigir, com exceção do formato de pagamento firmado neste plano, por conta e ordem dos respectivos Credores Financeiros, dos Credores Quirografários B e dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B,
- 3.9.1 Especificamente para fins das deliberações relacionadas aos Créditos Newco, Créditos GALPAR e Créditos GESA destacadas acima, será constituído um Conselho de Credores, não permanente, composto por 5 membros, sendo cada um eleito por cada uma das séries de Debêntures, sem que haja um mesmo representante para mais de uma série.
- 3.9.2 Os representantes de cada uma das séries das Debêntures serão eleitos em assembleia geral de debenturistas, pela maioria de créditos, na forma da Escritura de Emissão das Debêntures e do artigo 124 e seguintes da Lei das S.A.
- 3.9.3 Os representantes de cada série terão poder de veto no Conselho de Credores previsto nesta **cláusula** sempre que a matéria em deliberação for diretamente

relacionada aos recebíveis anteriormente cedidos fiduciariamente aos Credores Financeiros da respectiva série. O mesmo critério se aplicará para o caso de empate na votação.

- 3.10 Empresas Subsidiárias.** Em até 120 dias após a Data da Homologação Judicial do Plano, as Recuperandas poderão promover a criação de uma ou mais pessoas jurídicas em forma de sociedade anônima subsidiária da GESA ou da GALPAR. As Empresas Subsidiárias poderão receber um acervo de atestados técnicos da GESA que as habilita como prestadoras de diversos serviços qualificados de construção, além de maquinário e equipamentos para este fim, de modo a desenvolver novos negócios a partir de um novo plano de negócios.
- 3.10.1 Objeto Social da Empresa Subsidiária.** O objeto social das Empresas Subsidiárias deverá incluir as atividades atualmente desenvolvidas pela GESA e outras que sejam inseridas no novo plano de negócios.
- 3.10.2 Capital Social da Empresa Subsidiária.** O capital social das Empresas Subsidiárias será composto pela versão de ativos da GESA em bens e equipamentos, especialmente maquinário que a habilite a desenvolver o seu objeto social, sem prejuízo do aporte de recursos que se façam necessários.
- 3.10.3 Funcionários das Empresas Subsidiárias.** Sendo indispensáveis à execução do seu objeto social, as Empresas Subsidiárias poderão iniciar as suas atividades com funcionários a serem transferidos a elas pela GESA, que deixarão de prestar qualquer tipo de serviço à GESA assim que transferidos.
- 3.10.4 Suporte Administrativo.** Durante o prazo de 180 dias após a criação das Empresas Subsidiárias, estas poderão utilizar o suporte administrativo da GESA, para processos de contas a pagar, contas a receber, contabilidade, tesouraria, fiscal, pessoal, tecnologia da informação, compras e análise de mercado, logística e jurídico. Esse prazo poderá ser renovado por uma vez automaticamente mediante simples carta a ser enviada pelas Empresas Subsidiárias. Os custos de utilização de tal estrutura administrativa serão reembolsados pelas Empresas Subsidiárias, a serem apurados através de conta

gráfica. Caso as Empresas Subsidiárias tenham interesse em prolongar o uso da estrutura administrativa da GESA além do prazo acima, deverão então propor a celebração de contrato específico para tal desiderato.

3.10.5 Ausência de Solidariedade. As Empresas Subsidiárias não são nem serão entendidas como empresas em recuperação judicial, de forma que não carregarão em sua denominação o apêndice "em Recuperação Judicial". As Empresas Subsidiárias não serão solidariamente responsáveis pelo pagamento dos Créditos detidos pelos Credores Concursais e pelos eventuais Credores Aderentes, nem por quaisquer outros Créditos imputáveis às Recuperandas. As Empresas Subsidiárias também não serão subsidiariamente responsável pelo pagamento dos Créditos detidos pelos Credores Concursais e pelos eventuais Credores Aderentes, nem por quaisquer outros Créditos imputáveis às Recuperandas.

3.11 Criação de Unidades Produtivas Isoladas além das Unidades Produtivas Isoladas relacionadas à alienação da CAB Ambiental e da Concessionária Galvão BR-153. Considerando os resultados obtidos a partir das demais providências de reorganização, incluindo reestruturação operacional, financeira e societária, as Recuperandas poderão propor, de acordo com seu exclusivo juízo de conveniência, a criação e a alienação de outras Unidades Produtivas Isoladas, além das Unidades Produtivas Isoladas relacionadas à alienação da CAB Ambiental e da Concessionária Galvão BR-153, cujas alienações são reguladas pelas Cláusulas deste Plano, sendo inaplicáveis as disposições constantes dos incisos I e III da cláusula 3.5 acima. Outras Unidades Produtivas Isoladas criadas em conformidade com o disposto nesta Cláusula serão alienadas nos termos do disposto no artigo 60 e 142 a 145 da LRJ e serão compostas de ativos devidamente selecionados e avaliados para esta finalidade, a ser alienada na forma do disposto nos artigos. 142 a 145 da LRJ, observadas as demais disposições deste Plano.

3.11.1 Condições para a Alienação das Novas Unidade Produtiva Isolada. A alienação das novas Unidades Produtivas Isoladas dependerá cumulativamente (i) de autorização a ser obtida em reunião do Conselho de Credores,

independentemente da qualidade do Crédito ou do Credor, a ser submetida a (ii) homologação judicial. Para os fins desta **cláusula 3.11.1**, o valor dos Créditos detidos pelos credores habilitados a participar da reunião será aferido de acordo com o que constar da Lista de Credores, tal como editado pela Administradora Judicial no momento da convocação.

3.11.2 Reunião. A reunião do Conselho de Credores, na forma descrita na **cláusula 3.9 acima**, será convocada com pelo menos 8 dias de antecedência e só será instalada mediante quórum mínimo de quatro representantes. A proposta de alienação de Unidade Produtiva Isolada deverá ser aprovada por Credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à reunião e, em caso de aprovação, será *Incontinenti* submetida ao Juízo da Recuperação competente para homologação.

3.11.3 Sucessão. A Unidade Produtiva Isolada alienada nos termos do disposto nesta **cláusula 3.11.3** não sucederá as Recuperandas nas suas obrigações de quaisquer naturezas, nos termos do disposto no artigo 60 da LRJ.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA VENDA DA PARTICIPAÇÃO DAS RECUPERANDAS NA CAB AMBIENTAL E NAS SUAS SUBSIDIÁRIAS

- 4.1 Prioridade aos Credores Financeiros B.** Os Credores Financeiros B terão prioridade (respeitada a proporcionalidade entre os seus respectivos Créditos Financeiros B), sobre quaisquer outros, no recebimento dos Créditos CAB, respeitado o disposto na **Cláusula 8.1 abaixo**. Os demais Credores Concurtais e eventuais Credores Aderentes somente terão seus Créditos amortizados pela utilização dos recursos oriundos dos Créditos CAB caso todos os Créditos detidos pelos Credores Financeiros B (e, por sua vez os Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, Credores Quirografários A e Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A) tenham sido integralmente pagos.
- 4.2 Valor de Retenção.** O Valor de Retenção – correspondente a 25% do Valor Líquido decorrente da alienação das atividades de saneamento desenvolvidas

pela CAB Ambiental e suas subsidiárias, sem qualquer limitação, respeitado o disposto na **cláusula 8.1 abaixo** – será destinado ao fortalecimento do caixa da GESA e à devolução do Valor dos Recebíveis Valec aos Credores Financeiros que celebraram instrumento que previa a constituição de garantias de natureza fiduciária atreladas aos Créditos Valec.

- 4.3 Reembolso do Valor de Retenção.** O Valor de Retenção, corrigido pelo índice IPCA desde a data do depósito do pagamento do preço de alienação da participação da GALPAR na CAB Ambiental, será passível de reembolso aos Credores Financeiros B, em até 30 anos, desde que e somente se (a) os Créditos detidos pelos Credores Financeiros B não tenham sido integralmente pagos através dos mecanismos de pagamento previstos neste Plano; e (b) ocorra o pagamento decorrente de qualquer distribuição de Dividendos para a GALPAR, aprovada em Assembleia Geral de Acionistas da GESA, das Empresas Subsidiárias e/ou de eventuais outras sociedades subsidiárias ou controladas que venham a ser constituídas por força deste Plano, respeitado o limite de 25% do Valor Líquido efetivamente recebido pela GALPAR, até o limite do Valor de Retenção. Nesse caso, o valor reembolsado pela GESA aos Credores Financeiros B será abatido do saldo devedor das Debêntures da Primeira Série, da Segunda Série e da Quarta Série da Newco, adquiridas pelos Credores Financeiros B, por meio de Amortização Compulsória das Debêntures, através do depósito na Conta Vinculada E.

Ultrapassado o prazo de 10 anos, prorrogáveis por 2 (dois) períodos iguais consecutivos de 10 anos, a possibilidade de reembolso do Valor de Retenção descrita nesta **cláusula 4.3** tornar-se-á inexigível, sem prejuízo da manutenção do prazo de vigência das Debêntures.

- 4.4 Evento de Liquidez.** Caso ocorra um Evento de Liquidez, no prazo de 10 anos, prorrogáveis por 2 (dois) períodos iguais consecutivos de 10 anos, a GALPAR destinará 25% dos Valores Líquidos efetivamente recebidos aos Credores Financeiros, aos Credores Quirografários B e aos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B, em todas as hipóteses respeitado o limite do saldo devedor das Debêntures e das Notas Promissórias à época da ocorrência

do respectivo Evento de Liquidez. Caso o valor então destinado pela GESA aos Credores Financeiros, aos Credores Quirografários B e aos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B não seja suficiente para quitação do valor total devido sob as Debêntures e as Notas Promissórias, referido valor será abatido do saldo devedor das Debêntures e das Notas Promissórias. Caso ocorra um Evento Liquidez em data anterior à realização de qualquer reembolso do Valor de Retenção, na forma da cláusula 4.3 acima, os Credores Financeiros B terão prioridade no recebimento dos valores decorrentes de referido Evento de Liquidez, respeitado o limite e a proporção do crédito de cada um dos Credores Financeiros B.

Ultrapassado o prazo de 10 anos, prorrogáveis por 2 (dois) períodos iguais consecutivos de 10 anos, a possibilidade de destinação dos recursos descrita nesta cláusula 4.4 tornar-se-á inexigível, sem prejuízo da manutenção do prazo de vigência das Debêntures.

5. VISÃO GERAL DA ESTRUTURA DE PAGAMENTO

- 5.1 Credores Trabalhistas, os Credores Quirografários A e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A.** Os Credores Trabalhistas, os Credores Quirografários A e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A serão pagos no prazo máximo do Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano, dando-se prioridade ao pagamento dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas.

Desde que pagos integralmente os Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas antes do Aniversário de 1 Ano da Data da Homologação Judicial do Plano e que, respeitadas as demais regras deste Plano, haja recursos suficientes para o pagamento parcial dos Credores Quirografários A e dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A, estes terão os seus Créditos pagos parcialmente também antes do Aniversário de 1 Ano da Data da Homologação Judicial do Plano mediante o recebimento de valores

proporcionalmente aos valores dos seus Créditos (*pari passu*), sem qualquer distinção ou prioridade.

5.2 Credores Quirografários B, os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B e os eventuais Credores Aderentes. Os Credores Quirografários B, os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B e os eventuais Credores Aderentes serão pagos através de Notas Promissórias emitidas pela Newco, as quais serão amortizadas pelo mecanismo de *cash sweep*, mediante o recebimento dos Créditos GALPAR, dos Créditos GESA e dos Créditos Newco proporcionalmente aos valores dos seus Créditos (*pari passu*), sem qualquer distinção ou prioridade entre eles, respeitadas as demais regras previstas neste Plano.

5.3 Credores Financeiros. Os Credores Financeiros serão pagos através da Emissão das Debêntures pela Newco e as Debêntures serão amortizadas pelo mecanismo de *cash sweep*, mediante o recebimento dos Créditos GALPAR, dos Créditos GESA e dos Créditos Newco, respeitadas as demais regras previstas neste Plano, em especial as que preveem ordens de prioridade.

6. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS

6.1 Pagamento dos Credores Trabalhistas. Os Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas serão pagos integralmente – sem deságio – da seguinte forma: (i) pagamento de R\$ 20 mil a cada um dos Credores Trabalhistas, limitado ao valor do respectivo Crédito Trabalhista, no prazo de 30 Dias Corridos após a Data de Homologação Judicial do Plano; e (ii) pagamento do saldo remanescente dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas em valores superiores a R\$ 20 mil em prazo não superior ao Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano.

6.1.1 Os Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas poderão ser pagos, integral ou parcialmente, antes do prazo do Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano caso, antes deste prazo, sejam recebidos os recursos

referentes aos Créditos GALPAR ou aos Créditos GESA ou aos Créditos Newco, ressalvados os recursos decorrentes dos Créditos UFN III, Créditos COMPERJ, Créditos URE e Créditos RLAM, Créditos EPC BR-153 e Créditos Valec, que terão prioridade absoluta aos Debenturistas da Primeira Série, da Segunda Série e da Terceira Série.

- 6.2 Pagamento dos Credores com Garantia Real.** As Recuperandas não reconhecem a existência de Credores com Garantia Real na Data do Pedido e, até o momento, desconhecem a inclusão de algum Credor com Garantia Real na Lista de Credores pela Administradora Judicial.
- 6.2.1** Na eventualidade de sobrevir a inclusão de Credor com Garantia Real na Lista de Credores por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, o referido Credor com Garantia Real receberá seu Crédito com Garantia Real segundo as mesmas condições dos Créditos detidos pelos Credores Quirografários B ou Credores Financeiros A, conforme o caso.
- 6.3 Pagamento dos Credores Quirografários A.** Os Créditos detidos pelos Credores Quirografários A serão pagos mediante o recebimento do montante de R\$ 10 mil ou do valor do seu Crédito, o que for menor, em parcela única no prazo máximo do Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano, conforme possibilidade de antecipação descrita na cláusula 6.1 acima.
- 6.4 Pagamentos dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A.** Os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A serão pagos mediante o recebimento do montante de R\$ 20 mil ou do valor do seu Crédito, o que for menor, em parcela única no prazo máximo do Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano, conforme possibilidade de antecipação descrita na cláusula 6.1 acima.
- 6.5 Pagamento dos Credores Quirografários B e dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B.** Os Créditos detidos pelos Credores Quirografários B e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B serão pagos através de Notas Promissórias, as quais serão amortizadas

por meio do mecanismo de *cash sweep*, na forma da cláusula 3.8.7 acima, desde que cumpridas as formalidades previstas na cláusula 3.8.9 acima.

- 6.6 Pagamentos dos Credores Financeiros.** Os Créditos detidos pelos Credores Financeiros serão pagos através da subscrição de Debêntures, na forma da cláusula 3.7.5 acima.
- 6.7 Informação dos dados bancários dos Credores Quirografários, dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e dos Credores Financeiros.** Os Credores Quirografários, os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e os Credores Financeiros deverão, no prazo de 30 Dias Corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano, informar as Recuperandas os seus dados bancários, para fins de recebimento dos seus respectivos créditos, na forma das cláusulas 10.3 e 10.4 abaixo.
- 6.8 Créditos *Intercompany*.** Os Créditos detidos pelos Credores Concursais que sejam controlados direta ou indiretamente pelas Recuperandas não serão amortizados, de maneira que serão objeto de quitação integral automática quando da Homologação Judicial do Plano.
- 7. ADERÊNCIA À FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS A E CREDITORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE A.**
- 7.1 Formalização da opção.** Os Credores Quirografários B e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B poderão ter os seus Créditos pagos nas condições previstas para os Credores Quirografários A e para os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A, respectivamente.

Para que as Recuperandas tenham inequívoca ciência de que os Credores Quirografários B e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B desejam receber os seus Créditos nas mesmas condições previstas para os Credores Quirografários A e para os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A, respectivamente, serão consideradas as seguintes regras.

- 7.1.1 **Para os Credores Quirografários B.** Os Credores Quirografários B que desejarem receber seu Crédito nas mesmas condições previstas para os Credores Quirografários A deverão formalizar sua intenção mediante o preenchimento do formulário constante do **Anexo 6**, que será distribuído aos interessados na Assembleia Geral de Credores e estará também disponível no site das Recuperandas. O formulário preenchido deverá ser entregue no endereço da GALPAR no prazo de 10 Dias úteis contados da Data da Homologação Judicial do Plano. Os Credores Quirografários B que deixarem de formalizar a sua intenção na forma ou prazo acima serão pagos normalmente de acordo com as previsões deste Plano para pagamento dos Créditos detidos pelos Credores Quirografários B.
- 7.1.2 **Para os Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte B.** Os Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte B que desejarem receber seu Crédito nas mesmas condições previstas para os Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte A deverão formalizar sua intenção mediante o preenchimento do formulário constante do **Anexo 7**, que será distribuído aos interessados na Assembleia Geral de Credores e estará também disponível no site das Recuperandas. O formulário preenchido deverá ser entregue no endereço da GALPAR no prazo de 10 Dias úteis contados da Data da Homologação Judicial do Plano. Os Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte B que deixarem de formalizar a sua intenção na forma ou prazo acima serão pagos normalmente de acordo com as previsões deste Plano para pagamento dos Créditos detidos pelos Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte B.
- 8. REGRAS ADICIONAIS A SEREM OBSERVADAS PARA A LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA.**
- 8.1 Dedução do Valor do Desencaixe Inicial e do Valor dos Gastos Iniciais anterior aos Pagamentos.** Todos os Dividendos, juros sobre capital próprio, remunerações, direitos creditórios e/ou recebíveis referentes aos Créditos GALPAR, Créditos GESA e Créditos Newco recebidos pela GALPAR, pela GESA

e/ou pela Newco serão por elas transferidos para as Contas Vinculadas somente após o recebimento da integralidade do Valor de Desencaixe Inicial e do Valor dos Gastos Gerais relacionados especificamente aos Créditos GALPAR, Créditos GESA e Créditos Newco então recebidos pela GALPAR, pela GESA e/ou pela Newco. Sendo certo que, em qualquer hipótese, o Valor do Desencaixe Inicial e o Valor dos Gastos Gerais serão limitados a R\$ 45 milhões, inclusive no caso de recebimento do produto decorrente do Valor Líquido da alienação da CAB Ambiental. Sendo certo que o Valor de Desencaixe Inicial terá preferência sobre o Valor dos Gastos Gerais relacionados especificamente aos Créditos GALPAR, Créditos GESA e Créditos Newco então recebidos pela GALPAR, pela GESA e/ou pela Newco, de maneira que somente serão utilizados valores para as finalidades do Valor dos Gastos Gerais relacionados especificamente aos Créditos GALPAR, Créditos GESA e Créditos Newco então recebidos pela GALPAR, pela GESA e/ou pela Newco, após o pagamento integral dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, pelos Credores Quirografários A e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A.

8.2 Reembolso do Valor do Desencaixe Inicial e do Valor dos Gastos Gerais.

Caso a Newco ou as Recuperandas, conforme o caso, efetuem o pagamento do Valor do Desencaixe Inicial e do Valor dos Gastos Gerais relacionados especificamente a qualquer dos Créditos GALPAR, Créditos GESA e Créditos Newco então recebidos pela GALPAR, pela GESA e/ou pela Newco, na forma deste Plano, os respectivos valores deverão ser a elas reembolsados assim que houver a realização de qualquer dos Créditos Newco, dos Créditos GESA e dos Créditos, no momento de seu efetivo recebimento, até o integral reembolso dos valores então despendidos pela Newco ou pelas Recuperandas, conforme o caso.

8.3 Garantia. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no âmbito deste Plano em relação aos Créditos detidos pelos Credores Financeiros, pelos Credores Quirografários B e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B, a Newco (quando constituída) e as Recuperandas celebrarão Contrato de Cessão Fiduciária dos Créditos GALPAR,

dos Créditos GESA e dos Créditos Newco, substancialmente na forma do Anexo 4, que subsistirão em caso de liquidação, na forma do artigo 131 da LFRJ.

- 8.4 Desconto sobre os valores devidos pela Petrobras.** À época de cada recebimento, o equivalente a 2% dos Créditos RLAM, dos Créditos UFN III, dos Créditos URE, dos Créditos COMPERJ, dos Créditos RNEST, dos Créditos TAIC e dos Créditos Angra será destinado à conta de livre movimentação da Newco, da GESA e/ou da GALPAR, conforme a respectiva titularidade do crédito, para fins de fortalecimento de caixa. Adicionalmente, havendo recebimentos decorrentes de quaisquer valores adicionais de rubricas, tais como multas, penalidades e lucros cessantes, não mencionadas nos créditos, mas não se limitando somente a esses, relativos aos Créditos RLAM, aos Créditos UFN III, aos Créditos URE, aos Créditos COMPERJ, aos Créditos RNEST, aos Créditos TAIC e/ou aos Créditos Angra em valor superior aos valores auferidos com as medições constantes de cada uma das respectivas obras, referidos valores excedentes serão destinados da seguinte forma: (i) 75% serão mantidos e direcionados para conta de livre movimentação da GESA, da GALPAR e/ou da Newco, conforme a respectiva titularidade do crédito; e (ii) 25% serão depositados nas respectivas Contas Vinculadas, em favor dos Credores Financeiros, dos Credores Quirografários B e dos Credores Microempresa e Empresas de Pequeno Porte B, respeitadas as disposições específicas deste PRJ.
- 8.5 Antecipação de Pagamentos em relação aos Credores Trabalhistas, aos Credores Quirografários A e aos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A.** Os Credores Trabalhistas, os Credores Quirografários A e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A poderão ser pagos em prazos menores do que os definidos acima pelo mecanismo de *cash sweep* desde que sejam recebidos valores oriundos dos Créditos Newco, Créditos GESA e Créditos GALPAR – respeitadas as preferências e prioridades definidas ao longo deste Plano, em especial dos Debenturistas da Primeira Série, da Segunda Série e da Terceira Série – e os recursos originados sejam efetivamente recebidos antes do Aniversário de 1 Ano da Data da Homologação Judicial do Plano.

Havendo recursos nos termos acima, porém insuficientes ao pagamento integral dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, os mesmos serão destinados ao pagamento proporcional (*pari passu*) dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas.

Os Credores Quirografários A e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A somente receberão seus Créditos antecipadamente – ou seja, antes do Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano – caso todos os Credores Trabalhistas tenham recebido a integralidade dos seus Créditos Trabalhistas nesse mesmo período. Havendo recursos originados do *cash sweep* que excedam a integralidade dos Créditos Trabalhistas neste prazo, os Créditos detidos pelos Credores Quirografários A e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A serão pagos proporcionalmente (*pari passu*), sem distinção entre eles. Desse modo, os Créditos detidos pelos Credores Quirografários A e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A apenas serão pagos na forma antecipado caso, cumulativamente, (i) haja recursos suficientes em razão do recebimento dos Créditos Newco, Créditos GESA e Créditos (*cash sweep*); e (ii) tenham sido pagos integralmente os Credores Trabalhistas antes do Aniversário de 1 Ano da Data da Homologação Judicial do Plano.

- 8.6 Pagamento dos Créditos Retardatários.** Os Créditos Retardatários serão pagos após o pagamento integral de todos os Créditos detidos pelos Credores Concursais e Credores Aderentes, caso haja recursos suficientes. Na hipótese de existir um Credor Retardatário que seja titular de Crédito composto apenas em parte por um Crédito Retardatário, a parcela do Crédito que não seja considerada Crédito Retardatário será paga nas mesmas condições dos demais Credores Concursais e Credores Aderentes, caso haja recursos suficientes.
- 8.7 Pagamento dos Créditos detidos pelos Credores Sub-rogatários.** Os Créditos detidos pelos Credores Sub-rogatários serão pagos após o pagamento integral de todos os Credores Concursais e os eventuais Credores Aderentes, caso haja recursos suficientes, de forma *pari passu* com os Créditos Retardatários. Na hipótese de existir um Credor Sub-rogatário que seja titular

de Crédito que seja composto, apenas em parte, por um Crédito Sub-rogatório, a parcela do Crédito que não seja considerada Crédito Sub-rogatório será paga nas mesmas condições dos demais Credores Concurtais e Credores Aderentes, caso haja recursos suficientes.

- 8.8 Cessão de Créditos.** As cessões de Créditos somente terão validade e eficácia perante as Recuperandas caso estas sejam devidamente notificadas na forma das cláusulas 10.3 e 10.4 abaixo deste Plano e as referidas cessões sejam notificadas às Recuperandas e comunicadas nos autos da Recuperação Judicial para dar ciência à Administradora Judicial e demais interessados no prazo de 20 Dias úteis da sua celebração. Não haverá qualquer alteração na forma ou prazo para pagamento do Crédito detido pelos Credores Cessionários.
- 8.9 Possibilidade de extensão do prazo para o pagamento dos Credores Quirografários A e dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A.** Caso seja interposto recurso de agravo de instrumento em face da decisão que vier a homologar este Plano, o pagamento dos Créditos detidos pelos Credores Quirografários A e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A poderá ser efetuado no prazo de 1 ano contado da publicação na imprensa oficial da decisão do Tribunal de Justiça que desprover o agravo de instrumento interposto em face da decisão homologatória, independentemente da atribuição de efeito suspensivo ao referido recurso de agravo.
- 8.10 Credores Aderentes.** Os Credores Extraconcurtais que desejarem receber os seus Créditos Extraconcurtais na forma deste Plano poderão fazê-lo, desde que comuniquem as Recuperandas na forma das cláusulas 10.3 e 10.4 abaixo, no prazo de 30 Dias Corridos contados da Data da Homologação Judicial do Plano. A adesão ao Plano constitui mera liberalidade dos Credores Extraconcurtais, mantendo-se inalterado o caráter extraconcurtal do Crédito Extraconcurtal, especialmente em hipótese de liquidação das Recuperandas.
- 8.11 Forma de Pagamento.** Os Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, pelos Credores Quirografários e pelos Credores Microempresas e Empresas de

Pequeno Porte serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), sendo que as Recuperandas poderão contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

- 8.12 Contas bancárias dos Credores.** Os Credores Quirografários e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte devem, no prazo de 30 Dias Corridos contados da Data da Homologação Judicial do Plano, informar suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada a qualquer uma das Recuperandas, nos termos das cláusulas **10.3 e 10.4 abaixo.**

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores Quirografários e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não terem informado suas contas bancárias com no mínimo 30 Dias Corridos de antecedência da data de pagamento previsto não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano.

Neste caso, a critério das Recuperandas, os pagamentos devidos aos Credores Quirografários e aos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não tiverem informado suas contas bancárias poderão ser realizados em juízo, às expensas do Credor Quirografário e/ou do Credor Microempresas e Empresa de Pequeno Porte, que responderá por quaisquer custos agregados em razão da utilização da via judicial para depósito. Não haverá a incidência de juros, multas, encargos moratórios ou descumprimento deste Plano se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores Quirografários e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

- 8.13 Majorações dos valores dos Créditos por decisão judicial.** Na hipótese de se verificar eventual majoração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado, o valor majorado do Crédito será pago

na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial.

Neste caso, as regras de pagamento do valor majorado de tais Créditos passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado. Na hipótese de haver alteração dos valores dos Créditos detidos pelos Credores Quirografários B ou pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B, serão canceladas as Notas Promissórias emitidas originalmente e substituídas por novas Notas Promissórias a serem emitidas nos novos valores fixados.

- 8.14 Habilitações posteriores.** As projeções de pagamento previstas neste Plano foram elaboradas tendo como base a lista de credores apresentada pelo Administrador Judicial e publicada na imprensa oficial em 15/07/2015.

9. EFEITOS DO PLANO

- 9.1 Vinculação do Plano.** As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e os Credores a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do artigo 59 da LRJ, e os seus respectivos Credores Cessionários e sucessores, ressalvado o disposto na **cláusula 8.10 acima**.
- 9.2 Novação.** Este Plano implica a novação dos Créditos, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Por força da referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias, ainda que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões contidas neste Plano, ressalvado o disposto na **cláusula 8.10 acima**.

Para fins de esclarecimento e para todos os fins e efeitos deste Plano, a novação objeto desta cláusula, exclusivamente no caso específico dos Credores Quirografários titulares de Créditos Quirografários representados por garantias de aval ou fiança concedidos por quaisquer das Recuperandas, se

dará também exclusivamente quanto à garantia de fiança e aval permanecendo inalterado e não novado o crédito constituído pelas respectivas obrigações principais contra a CAB Ambiental ou qualquer de suas subsidiárias, pela Galvão Logística e, ainda, e pelo Consórcio Belo Monte, pela Concessionária Galvão BR-153 e pela GESA, essa última exclusivamente em decorrência de operações de FINAME e *leasings*, que poderão ser pagos diretamente pela CAB Ambiental ou qualquer de suas subsidiárias, pela Galvão Logística e, ainda, e pelo Consórcio Belo Monte, pela Concessionária Galvão BR-153 e pela GESA, essa última exclusivamente em decorrência de operações de FINAME e *leasings* nas condições originariamente contratadas ou renegociadas, conforme o caso.

- 9.3 Reconstituição de Direitos.** Na hipótese de convalidação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no artigo 61 da LRJ, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos artigos 61, § 2º, e 74 da LRJ e o disposto na cláusula 8.10 acima.
- 9.4 Ratificação de Atos.** A Aprovação do Plano representará a concordância e ratificação das Recuperandas e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando, todos os atos e todas as ações necessários para a integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito.
- 9.5 Extinção de Ações.** Os Credores Concursais, apenas no que concerne aos Créditos Concursais, não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas; (iii) penhorar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos

Concursais ou praticar qualquer outro ato construtivo contra tais bens; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos Concursal; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos Concursal por quaisquer outros meios. Todas as eventuais execuções judiciais em curso contra as Recuperandas relativas aos Créditos Concursal serão extintas, e as penhoras e constrações existentes serão liberadas, sendo certo que as partes litigantes envidarão os melhores esforços para mitigar os impactos gerados pelas verbas sucumbenciais e custos finais de execução.

- 9.6 **Quitação.** Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas e garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas, indenizações, compensações e qualquer outra espécie de acréscimo contratual ou legal porventura incidente sobre o valor devido, ressalvado o disposto na **cláusula 8.10 acima**.

Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra as Recuperandas, seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, e Credores Cessionários a qualquer título.

Para fins de esclarecimento e para todos os fins e efeitos deste Plano, a quitação objeto desta **cláusula**, exclusivamente no caso específico dos Credores Quirografários titulares de Créditos Quirografários representados por garantias de aval ou fiança concedidos por quaisquer das Recuperandas, se dará também exclusivamente quanto à garantia de fiança e aval permanecendo inalterado e não novado o crédito constituído pelas respectivas obrigações principais junto a quaisquer empresas do Grupo Galvão, exceto as

Recuperandas. Esta cláusula não se aplica às operações de FINAME diretamente contratadas pelas Recuperandas.

As Recuperandas não pretendem reestruturar, no âmbito de sua Recuperação Judicial, os Créditos decorrentes de operações contraídas diretamente, como devedor principal, pela CAB Ambiental ou qualquer de suas subsidiárias, pela Galvão Logística e, ainda, e pela Consórcio Belo Monte Concessionária Galvão BR-153 e GESA, essa última exclusivamente em decorrência de operações de FINAME e *leasings*, por meio de operações nas quais as Recuperandas figuram como avalistas e/ou fiadoras.

Assim, para o bem da clareza, a quitação objeto desta **cláusula** não se estenderá aos créditos detidos diretamente pelos credores que tenham sido constituídos como obrigações principais contra a CAB Ambiental ou qualquer de suas subsidiárias, pela Galvão Logística e, ainda, e pelo Consórcio Belo Monte, pela Concessionária Galvão BR-153 e pela GESA, essa última exclusivamente em decorrência de operações de FINAME e *leasings*, que poderão ser pagos diretamente pela CAB Ambiental ou qualquer de suas subsidiárias, pela Galvão Logística e, ainda, e pelo Consórcio Belo Monte, pela Concessionária Galvão BR-153 e pela GESA, essa última exclusivamente em decorrência de operações de FINAME e *leasings* nas condições originariamente contratadas ou renegociadas, conforme o caso.

- 9.7 Compensação.** Os Credores Concursais e os eventuais Credores Aderentes não poderão, sob qualquer hipótese, promover a compensação dos Créditos Concursais de que sejam titulares com eventuais créditos detidos pelas Recuperandas contra eles.
- 9.8 Formalização de documentos e outras providências.** As Recuperandas obrigam-se a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.

As Recuperandas se prontificam a, em conjunto com os membros do Conselho de Credores, definir e contratar, antes da realização da Emissão de Debêntures e da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, os prestadores de serviços necessários para realização da Emissão de Debêntures e para a constituição da garantia fiduciária objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, quais sejam: o Agente de Garantias, o Agente Fiduciário, o Banco Depositário, o Banco Liquidante da Emissão das Debêntures, o Coordenador Líder da Emissão de Debêntures e o Escriturador Mandatário das Debêntures.

- 9.9 Descumprimento do Plano.** Para fins deste Plano, estará efetivamente caracterizado seu descumprimento caso, após o recebimento de notificação enviada por parte prejudicada em decorrência de descumprimento de alguma obrigação do Plano, o referido descumprimento não seja sanado no prazo de até 30 Dias Corridos contados do recebimento da notificação.

Nesse caso de não saneamento, as Recuperandas deverão requerer ao Juízo, no prazo de 3 Dias Úteis, a convocação de Assembleia de Credores no prazo de 15 Dias úteis, com a finalidade de deliberar acerca da medida mais adequada para sanar o descumprimento.

- 9.10 Aditamentos, alterações ou modificações do Plano.** Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pelas Recuperandas e aprovadas pela Assembleia de Credores, nos termos da LRJ. Aditamentos posteriores ao Plano, desde que aprovados nos termos da LRJ, obrigam todos os credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores, ressalvado o disposto na cláusula 8.3 acima e no artigo 50, parágrafo 1º da LFRJ.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Contratos existentes e conflitos.** Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à data de assinatura deste Plano, o Plano prevalecerá.

- 10.2 Anexos.** Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.
- 10.3 Notificações.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para que sejam eficazes, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas somente quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por *fac-símile*, *e-mail* ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone.
- 10.4 Comunicações.** Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pelas Recuperandas aos Credores:

Galvão Engenharia S.A. - em Recuperação Judicial

Rua Santa Luzia, nº 651, 27º andar, parte, Centro

Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20.021-903

A/C: Diretor Antonio José Affonso

Telefone/fax: +55 21 2136-6250

E-mail: rj.galvao@galvao.com

Galvão Participações S.A. - em Recuperação Judicial

Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, Vila Olímpia

São Paulo/SP, CEP nº 04.547-005

A/C: Diretor Edison Martins

Telefone/fax: +55 11 2199-0214

E-mail: rj.galvao@galvao.com

Com cópia para:

Galdino, Coelho, Mendes Advogados

Av. Rio Branco, nº 138, 11º andar

Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20.040-002
A/C: Flavio Galdino
Telefone/fax: +55 21 3195-0240
E-mail: galdino.rjgalvao@gcmc.com.br

- 10.5 Data do Pagamento.** Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.
- 10.6 Encargos Financeiros.** Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão juros e nem correção monetária sobre o valor dos Créditos a partir da Data do Pedido.
- 10.7 Créditos em moeda estrangeira.** Créditos denominados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, em conformidade com o disposto no artigo 50, § 2º, da LRJ.
- Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão convertidos em reais com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais, disponível no SISBACEN - Sistema de Informações do Banco Central do Brasil, transação PTAX-800 na Data da Homologação Judicial do Plano.
- 10.8 Divisibilidade das previsões do plano.** Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, especialmente o disposto na cláusula 8.3 acima.
- 10.9 Prazos.** Ressalvas as disposições específicas do Plano e os prazos nele estabelecidos, as Recuperandas se comprometem a empreender os melhores esforços para implementação das estruturas previstas neste Plano em até 12 meses.

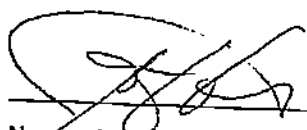
- 10.10 Anexos.** Os Anexos 3, 4 e 5 são modelos dos instrumentos que serão utilizados para formalização das disposições deste Plano, podendo sofrer ajustes para melhor refletir as implementações do Plano.
- 10.11 Lei Aplicável.** Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.
- 10.12 Eleição de Foro.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2015.

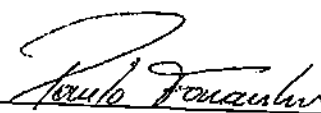
(Assinaturas na página seguinte)

(Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial de Galvão Engenharia S.A. - em Recuperação Judicial e de Galvão Participações S.A. - em Recuperação Judicial - Página 1/1)

GALVÃO ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

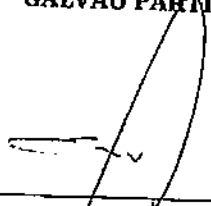


Nome: Antonio José Affonso
Cargo: Diretor Corporativo



Nome: Paulo Eugênio Chaves Façanha
Cargo: Diretor de Projetos Estruturados

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Nome: Eduardo de Queiroz Galvão
Cargo: Diretor Vice Presidente



Nome: Edison Martins
Cargo: Diretor Corporativo